



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3366 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	96
ESMAT	101
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	101

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 23/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) sessão ordinária de julgamento, **aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2014, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/06/2014

01-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009966-21.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 5000243-47.2009.827.2706 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

APELANTE : MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO E ARMANDO COSTA.

ADVOGADO(A) : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO Nº 2.621 E OUTROS.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA .

PROC. MUNICÍPIO : JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº 2.263 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK – JUIZ CERTO.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS COM VISTA a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – JUIZ CERTO, após o voto da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK que votou no sentido de conhecer do recurso de apelação, porém negou-lhe provimento.

O Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea.

Sustentação oral por parte do advogado do Apelante, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos – OAB/TO Nº 5.383.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Data da Sessão Extraordinária: 09/06/2014

RELATORA – JUIZ CERTO – IMPROVIMENTO
REVISORA – C/VISTA
VOGAL - GUARDA

02-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006110-49.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000045-68.2010.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.

APELANTE : **CLAUDIRENE DE JESUS BRITO.**
 ADVOGADO(A) : WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2.155-B E OUTRA.
APELADO : **MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS.**
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK – JUIZ CERTO.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS COM VISTA a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – JUIZ CERTO, após o voto da Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK que votou no sentido de conhecer do recurso de apelação, porém negou-lhe provimento, mantendo a sentença em seus termos. O Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA – JUIZ CERTO – IMPROVIMENTO**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA – C/VISTA**
 JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL – AGUARDA**

Data da Sessão Extraordinária: 09/06/2014

03-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000116-91.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000834-67.2013.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.**
 ADVOGADO(A) : WESLEY SILVESTRE XAVIER – OAB/TO Nº 5.518 E MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1.536 (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **POTENGI MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**
 ADVOGADO(A) : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº 1.874 E OUTROS.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK – JUIZ CERTO.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS COM VISTA a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – JUIZ CERTO, após o voto da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK que votou no sentido de conhecer do apelo e deu-lhe provimento para reformar a sentença, determinando a improcedência da demanda em relação ao banco apelante, com a inversão do ônus da sucumbência.

O Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA – JUIZ CERTO – PROVIMENTO**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA – C/VISTA**
 JUÍZA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL – AGUARDA**

Data da Sessão Extraordinária: 09/06/2014

04-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004107-24.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000030-37.2002.827.2722 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **BANCO FIDIS S.A.**
 ADVOGADO(A) : JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO Nº . 2.112-B (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **JOSÉ MARTINS GLÓRIA.**
 ADVOGADO(A) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 156-B E OUTRA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK – JUIZ CERTO.**

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS COM VISTA a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – JUIZ CERTO, após o voto da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK que votou no sentido de conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença.

O Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA – JUIZ CERTO – IMPROVIMENTO**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA – C/VISTA**

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL – AGUARDA

Data da Sessão Extraordinária: 09/06/2014**PAUTA DO DIA****01-EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000117-30.2010.827.0000 - PRIORIDADE.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5000007-41.2004.827.0000 -
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC(A) DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
EMBARGADO : ANTÔNIO PEREIRA COSTA.
ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

1ª CAMARA CIVEL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007500-88.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2012.0005.1000-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : ANTONIO LUIS DIAS DA SILVA.
ADVOGADO(A)S : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO Nº 1634 E OUTROS.
AGRAVADO : JANJÃO LOCADORA DE VEÍCULOS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008237-57.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5025600-18.2013.827.2729 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(A) : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.
AGRAVADO : LOC MAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001177-84.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019523-62.2013.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002652-75.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0000061-88.2014.827.2701, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

AGRAVANTE : CELSO MOURÃO FILHO.

ADVOGADO(A) : MURILO AGUIAR MOURÃO – OAB/TO Nº 5781.

AGRAVADOS : MARCELO CAVALCANTE BAZAN, ANTONIO MASAO SHOJI E PAULO ARANTES FERRAZ.

ADVOGADO(A)S : FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA – OAB/SP Nº 91.792 E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004192-61.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0010.9937-8/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1334-A E OUTROS.

AGRAVADO : ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO.

ADVOGADO(A) : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº 18294. (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003962-19.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000850-20.2011.827.2729, DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A)S : ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO Nº 4321 E OUTRO.

AGRAVADO : SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO(A) : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO Nº 2315.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002818-10.2014.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5032452-92.2012.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC(A) DO MUNICÍPIO : BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA – OAB/TO Nº 5515.

AGRAVADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DEF. (A) PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR - PROC. DE JUSTIÇA EM SUBT. AUTOMÁTICA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

09-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000670-26.2014.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019368-59.2013.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROM. DE JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001199-45.2014.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5017380-03.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS.

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011581-46.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001863-43.2013.827.2710 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES.

AGRAVADO : **LENI DA CONCEIÇÃO SANTIAGO.**

DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : **JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

12-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011452-41.2013.827.0000. PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5004060-66.2012.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

REQUERENTE : **LAIZE DIAS CAMPOS REPRESENTADO POR SUA GENITORA NECI DIAS CAMPOS.**

DEF.(A) PÚBLICO : CHÁRLITA T. DA FONSECA GUIMARÃES E MARIA DO CARMO COTA.

REQUERIDO : **MUNICÍPIO DE GURUPI.**

ADVOGADO(A) : THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO Nº 2329 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

13-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011910-58.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000593-16.2011.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

IMPETRANTE : **JÉSSICA ALVES DE CARVALHO.**

ADVOGADO(A) : RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO Nº 4255.

IMPETRADO : **COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.**
 ADVOGADO(A) : NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO Nº 1047 E OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**
3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

14-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5010332-60.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003967-06.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE : **MARIO SERGIO DIAS ARAÚJO**
 ADVOGADO(A)S : WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS – OAB/PA Nº 16233 E OUTROS.
IMPETRADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**
 ADVOGADO(A)S : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4372 E OUTRO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : **JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

15-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011569-32.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000382-14.2010.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE : **ANA ROBERTA DE MELO ANDRADA.**
 ADVOGADO(A)S : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2246 E OUTRO.
IMPETRADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**
 ADVOGADO(A)S : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4372 E OUTRO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATORA : **JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

16-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011981-60.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000522-48.2010.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

REQUERENTE : **MARILENE LUIZ DE SOUSA.**
 DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
REQUERIDO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : **JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

17-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001466-17.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000338-87.2013.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE : **OHANA DE MOURA ARRUDA.**
 ADVOGADO(A) : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2246 E OUTROS.

IMPETRADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**
ADVOGADO(A) : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4.372 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

18-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011992-89.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004079-72.2012.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

IMPETRANTE : **GABRIELLA DE ALVARENGA PAIVA.**

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

IMPETRADO : **FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A) : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4.372 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

1ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

19-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5012046-55.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000597-03.2009.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

1º APELANTE : **JOÃO EDUARDO PINTO PIRES.**

ADVOGADO(A) : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO Nº 4.142 E OUTRO

1º APELADO : **BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A) : FELICIANO LYRA MOURA – OAB/TO Nº 5.611-A (EXCLUSIVIDADE).

2º APELANTE : **BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A) : FELICIANO LYRA MOURA – OAB/TO Nº 5.611-A (EXCLUSIVIDADE).

2º APELADO : **JOÃO EDUARDO PINTO PIRES.**

ADVOGADO(A) : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO Nº 4.142 E OUTRO.

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010310-02.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 5000096-92.2012.827.2713 - VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE : **M . F . S.**

ADVOGADO(A) : LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO Nº 3787.

APELADO : **A . J . M.**

ADVOGADO(A) : SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO Nº 1659.

PROC.(A) DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011794-52.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000712-52.2013.827.2739 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.

APELANTE : RAIMUNDA MACHADO AMERICO.
ADVOGADO(A) : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO Nº 3066 (EXCLUSIVIDADE)
APELADO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO – DPVAT.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000719-67.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5002242-92.2011.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO(A) : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597 (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : RIVAIL MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO(A) : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO Nº 1545-B.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001642-93.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5008999-06.2013.827.2706 - JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.

1ª APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES.

2ª APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
PROC.(A) DO MUNICÍPIO : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO Nº 2580.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM(A) DE JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.
PROC. (A) DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003823-50.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0004.3521-6 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
APELADO : ROSILENE MARTINS SILVA.
ADVOGADO(A) : ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO nº 4389.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007597-54.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000662-95.2009.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A) : ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO Nº 4155 E OUTROS.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A). DO ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
 PROC(A). DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008439-34.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5000002-49.2010.827.2735 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

APELANTE : DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA E ADÃO MAGALHÃES DE SOUZA.

ADVOGADO(A) : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO Nº 3885-B.

APELADO : RECANTO ITAUNENSE SOCIEDADE CIVIL.

ADVOGADO : RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES - OAB/TO 1.931 E OUTROS.

PROC(A). DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012026-64.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO INDENIZATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5000004-16.2009.827.2715- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A .

ADVOGADO(A) : GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP Nº 261030. (EXCLUSIVIDADE)

APELADO : CERÂMICA REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A) : CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO Nº 3115-B E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO Nº 4454.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003122-26.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS.
 REFERENTE : AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS N.º 2005.0003.8966-0/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE : JOAQUIM DA CUNHA PACHECO E CINTHIA ALENCAR ALVES.

ADVOGADO(A) : DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO N º 1625.

APELADO : GUERRA AGROPECUÁRIA S/A.

ADVOGADO(A) : ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1749 E REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO Nº 4332-B.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	VOGAL

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001208-53.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000003-34.2004.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA.

ADVOGADO(A) : IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2265, ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº 2796-B E OUTROS.

APELADO : COSTA E SILVA LTDA (ARAGUALATAS LTDA).

ADVOGADO(A) : WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO Nº 657.

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011559-85.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000117-46.2009.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

APELADO : **JAIRO BATISTA SOARES.**

DEF(A). PÚBLICO : RONALDO CAROLINO RUELA E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC.(A) DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011944-33.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 5000008-19.2010.827.2715- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

APELANTE : **ANTONIO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3809.

APELADO : **BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADO(A) : GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP Nº 261030 ou OAB/TO Nº 4694-A (EXCLUSIVIDADE)

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011206-45.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5023316-37.2013.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : **SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : MARINA VILELA MAGALHÃES – OAB/TO Nº 5517.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC(A). DO ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC.(A) DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROM. DE JUSTIÇA EM SUBST.)

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002805-57.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000080-66.2007.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : **JR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**

ADVOGADO(A) : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - OAB/TO Nº 797.

APELADO : **PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA.**

ADVOGADO(A) : CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR – OAB-SP Nº 150684 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS-JUIZ CERTO.**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 DESEMBARGADOR EURIPÉDES LANOUNIER

RELATORA- JUIZ CERTO
 IMPEDIMENTO
 REVISORA- JUIZ CERTO
 VOGAL

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000210-39.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 5021982-65.2013.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE : VALDEMIR DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO Nº 748.

APELADO : LMS LIMA.

ADVOGADO(A) : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO Nº 3290. B

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001431-57.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000866-06.2012.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A) DO ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES.

APELADO : MARIA DE JESUS DA SILVA PARAISO.

ADVOGADO(A) : WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155 E OUTRO.

PROC.(A) DE JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000085-59.2009.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2.831/06 – 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

APELANTE : ISAEL RAQUEL B. SOARES DE CASTRO.

DEF(A) PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : IVAN MARTIAS DA ROCHA.

ADVOGADO(A) : WALACE PIMENTEL – OAB/TO Nº 1999-B.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 5011588-38.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000108-64.2011.827.2706 - JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

1º APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A). DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

2º APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC.(A) DO MUNICÍPIO : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO Nº 2580.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM(A) DE JUSTIÇA : ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

PROC.(A). DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR – PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

REVISOR
VOGAL

38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009271-67.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000069-71.2006.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

1º APELANTE : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.

ADVOGADO(A) : ALEX HENNEMANN – OAB/TO Nº 2138 e GUTEMBERG G. DE SOUSA JR. – OAB/TO Nº 5099.

1º APELADO : ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES – OAB/GO Nº 17249.

2º APELANTE : ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES – OAB/GO Nº 17249.

2º APELADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.

ADVOGADO(A) : ALEX HENNEMANN – OAB/TO Nº 2138 e GUTEMBERG G. DE SOUSA JR. – OAB/TO Nº 5099.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000273-64.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000140-10.2010.827.2737 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE : OSSIMARIA BRAGA DE SOUZA.

ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO Nº 2.350.

APELADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

PROC. MUNICÍPIO : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1.228 E MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 1374.

PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR – JUIZ CERTO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR – JUIZ CERTO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000668-56.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5003135-54.2009.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : OSWALDO LINO ARANTES.

ADVOGADO(A) : JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO Nº 4.454 E OUTRO.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR – JUIZ CERTO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

REVISOR – JUIZ CERTO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000724-89.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5003802-06.2010.827.2729 -3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

APELADO : EVA DA SILVA MOREIRA E OUTROS.

ADVOGADO(A) : MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO Nº 2.046.

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001003-75.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000956-51.2011.827.2706 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : CLEOMAN CARVALHO LEITE.

ADVOGADO(A) : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO Nº 1.792.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001220-21.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5008235-48.2013.827.2729 - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : LUIZ ANTONIO VIEIRA.

ADVOGADO(A) : ÉRICO MÍLIAN VIEIRA – OAB/TO Nº 4.393.

APELADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

ADVOGADO(A) : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO Nº 2.144 E OUTROS.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007405-24.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR Nº 5000059-52.2013.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : SR FERREIRA AGUIAR.

ADVOGADO(A) : SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº 752.

APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1.597.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007612-23.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000049-95.2011.827.2732 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ -TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PARANÁ.

ADVOGADO(A) : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO Nº 2583 E MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2223-B (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : ADMILSON GOMES DOS ANJOS E OUTROS.

ADVOGADO(A) : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO Nº 2.674, MIRIAN BEZERRA GERAIS SILVA – OAB/TO Nº 175-B E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008426-35.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 5003907-33.2012.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

1º APELANTE : **EDSON MARCOS TELES CIRQUEIRA.**
 ADVOGADO(A) : WESLEY MIRANDA DO CANTO – OAB/GO Nº 27.781 E OUTRA.
1º APELADO : **BANCO ITAUCARD S/A.**
 ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A (EXCLUSIVIDADE).
2º APELANTE : **BANCO ITAUCARD S/A.**
 ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4.009-A (EXCLUSIVIDADE).
2º APELADO : **EDSON MARCOS TELES CIRQUEIRA.**
 ADVOGADO(A) : WESLEY MIRANDA DO CANTO – OAB/GO Nº 27.781 E OUTROS.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008594-37.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000805-91.2012.827.2725 - 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**
 PROC. MUNICÍPIO : SUYANE MASELLE ABREU E COELHO – OAB/TO Nº 3.428, THIAGO FRANCO OLIVEIRA – OAB/TO Nº 5132 E OUTROS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROM. JUSTIÇA : VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA.
 PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008697-44.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5001229-29.2009.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
APELADO : **TUBOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA E JOÃO LÚCIO LOPES PERIM. .**
 ADVOGADOS : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/SP Nº 109618 E OUTROS.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010000-93.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000011-78.2013.827.2711 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS – TO..

APELANTE : **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS.**
 PROC. MUNICÍPIO : BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO Nº 4.232 E OUTROS.
APELADO : **JOSÉ FERNANDES MENDES DOS SANTOS E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : WALNER CARDOZO FERREIRA – OAB/TO Nº 617.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR – JUIZ CERTO**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010150-74.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000016-54.2009.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES.

APELADO : ALTAMIRO CARVALHO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A) : WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2.155-B.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR – JUIZ CERTO**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010618-38.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5006428-96.2012.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº. 4.694-A, OAB/SP Nº 261.030 (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4.568 E OUTROS.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR – JUIZ CERTO**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011924-42.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5000011-37.2011.827.2715 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

APELANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A) : DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6.835 (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : DILMAIR DAL SANTO CARVALHO.

ADVOGADO(A) : WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3.809.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR – JUIZ CERTO**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR – JUIZ CERTO**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001661-02.2014.827.0000- SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 5008358-46.2013.827.2729, DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ADOLESCENTE.

DEF. PÚBLICO : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM(A). DE JUSTIÇA : WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002797-34.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 5009585-77.2012.827.2706, DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **ADOLESCENTE.**
DEF. PÚBLICO(A)S : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS E MARLON COSTA LUZ AMORIM.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROM. DE JUSTIÇA : SINDEY FIORI JÚNIOR.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : **JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003082-10.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9966-2/0, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.**
PROC. DO MUNICÍPIO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E OUTRO.
APELADO : **JULIA TEIXEIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADO(A) : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : **JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003756-51.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5003249-22.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
PROC. DO MUNICÍPIO : ADRIANO ELIAS PORTO – OAB/TO Nº 2351.
APELADO : **MARIA ÍRIS AZEVEDO.**
ADVOGADO(A)S : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO N 2418 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.**

4ª TURMA JULGADORA

JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000207-84.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5002769-67.2013.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

1º APELANTE : **UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (nova denominação da UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS).**
ADVOGADO(A) : MARILANE LOPES RIBEIRO - OAB/DF 6813 E CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF Nº 34034.
2º APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS.

APELADO : **NILTON SOARES.**
 DEF(A) PÚBLICO : DANIEL FELÍCIO FERREIRA E ARRASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000376-71.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000013-03.2008.827.2718 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

APELANTE : **JOÃO ARAÚJO DA SILVA**
 ADVOGADO(A) : MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC(A). DO ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001242-28.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000001-62.2007.827.2705 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA.**
 ADVOGADO(A) : CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO Nº 1682, GUSTAVO BÓTTOS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121-B E OUTROS. (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : **CRISOSTOMO COSTA VASCONCELOS.**
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A E OUTRO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006760-96.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 5001233-85.2012.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI.

APELANTE : **DENIZZE DE SOUSA TAVARES.**
 ADVOGADO(A) : ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO Nº 2472 E DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO Nº 4892.

APELADO : **MUNICÍPIO DE GUARÁI.**
 ADVOGADO(A) : MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO Nº 3322.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR – JUIZ CERTO
REVISORA – JUIZ CERTO
VOGAL

61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008651-55.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5001460-22.2010.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : **JOAO MARCIANO JUNIOR.**
 ADVOGADO(A) : MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 1374.

APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS.
ADVOGADO(A) : WALACE PIMENTEL – OAB/TO Nº 1999-B.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

62-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002241-32.2014.827.0000. PRIDORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 5033701-44.2013.827.2729 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE : ADOLESCENTE.
DEF. (A) PÚBLICO : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	RELATORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009673-51 2013 827 0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000522-71.2003.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: JESUS VICENTE PERES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do principado impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

A C Ó R D Ã : OSob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal.O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente vencido, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se

passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009605-04 2013 827 0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001303-30.2002.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: LUIZA RODRIGUES FRANCO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ.- Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

A C Ó R D Á O: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente vencido, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009509-86 2013 827 0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001169-03.2002.827.2729 - 2ª VFFRP

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA – ME

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.- Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ.- Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal.- Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, proferiu voto oral divergente vencido, NEGANDO PROVIMENTO ao recurso, por entender que nos exatos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva. No caso apreciado, a cobrança diz respeito aos lançamentos de impostos municipais, cuja execução foi proposta em 2000. Desta forma, considerando-se que as ações são anteriores à Lei Complementar no 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor é que interromperia o prazo prescricional. Portanto, confirma-se a ocorrência da prescrição, uma vez que se passaram mais de cinco anos do marco inicial da prescrição do crédito tributário ora executado A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000008-50.2009.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - 2ª VARA CÍVEL

REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2009.0004.1389-0/0

APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

ADVOGADO: SUELEN LOBO CASTRO

APELADO: JOCY DEUS DE ALMEIDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: *PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SIOPS - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1- O Município não detém legitimidade para propor, com espeque no artigo 914 e seguintes do CPC, ação de prestação de contas contra ex-prefeito. 2 - A fiscalização financeira e orçamentária, no âmbito municipal, efetiva-se mediante o chamado controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, a teor das disposições do art. 31 e parágrafos da Constituição Federal.*

ACÓRDÃO: Vistos os presentes autos, na sessão realizada no dia 11/06/2014, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 16 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000003-91.2010.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - 1ª VARA CÍVEL

REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5.636/00

APELANTE: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

APELADO: ANERINA SILVA PACHECO

ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: *APELAÇÃO: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 618 DO CPC – EXTINÇÃO.- Em que pese a possibilidade de cobrança da dívida representada por nota promissória já parcialmente quitada, no caso, a ausência de liquidez do título retira um dos requisitos indispensáveis à propositura da ação executiva, mostrando-se escorreita a sua extinção por força do artigo 618, I, do CPC.*

ACÓRDÃO: Vistos os presentes autos, na sessão realizada no dia 11/06/2014, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 16 de junho de 2014.

APELAÇÃO Nº 5001262-87.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 718/1997

APELANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: ADRIANO FREITAS C. VASCONCELOS (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)

APELADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
 ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA
 RELATOR: Des. Daniel Negry

E M E N T A: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NOTA PROMISSÓRIA. DUPLICIDADE DE VENCIMENTOS. NULIDADE DO TÍTULO. 1. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador, destinatário final das provas, dispensa a produção daquelas consideradas desnecessárias, formando sua convicção nas já existentes nos autos. 2. É nula a nota promissória que ostenta duplicidade na data de vencimento, por ofensa ao princípio da literalidade, como neste caso. 3. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 11/06/2014, nos quais figuram como apelante Valdinez Ferreira de Miranda e apelado Município de Esperantina/TO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 16 de junho de 2014.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 19/2014

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005089-89.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ.
TIPO PENAL : ART.121, CAPUT, C/C ART.14,II- CP.
RECORRENTE : MAURÍCIO AMORIM DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO (A) : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA.
 Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

2)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005445-84.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, II, DO CB
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : GILSON FONSECA SILVA.
DEF. PÚBLICO (A) : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA.
 Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

3)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005627-70.2014.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
TIPO PENAL : Art121, § 2º, III e IV, c/c art 29 –CP e Art.244-B do ECA.
RECORRENTE : **ROSENDO CARDOSO DE SOUZA.**
DEF. PÚBLICO (A) : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : JUIZA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

4)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001443-71.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : ART.121, § 2º,I E III E ART.121, § 2º,I – CP.
RECORRENTE : **MOISÉS PIRES DE LIMA.**
ADVOGADO (A) : SANDRA DE SOUZA E SILVA CIRQUEIRA-TO4647.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: **5ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA.
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL.
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.

5)DESAFORAMENTO Nº 0005290-81.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO.
TIPO PENAL : ART.121,§ 2º I E IV-CP.
REQUERENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
REQUERIDO : **RAUL TEODORO DA SILVA.**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA-TO284A.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR.
 Desa. Jacqueline Adorno VOGAL.
 Des. Eurípedes Lamounier VOGAL.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 5000062-92.2008.827.2702

Chave: 404558780213

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: Dra. Maristela Silva Menezes Plessim - AGU 1218385

Executado: GENIVALDO FERREIRA ALVES

CITAÇÃO do Executado: GENIVALDO FERREIRA ALVES CPF Nº 966.038.951-53, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Citando-o por todo o conteúdo da Execução Fiscal que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$1.217,32(um mil duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa- CDA Nº 170000022238,com numero de débito 170000024555 processo administrativo 02029.00456/2003-85, ou nomear bens á penhora sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixado no uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho de 2014. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2012.0003.1879-0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: CLAILTON PEREIRA DE SOUSA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena alternativa imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSALIA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS, em razão de ter cometido os crimes de LESÃO CORPORAL e AMEAÇA, previsto no art. 129 e 147 do CPB. Sem custas, P.R.I. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVE-SE. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Ananás-TO, 06 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.7862-4

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: CLAILTON PEREIRA DE SOUSA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena alternativa imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAILTON PEREIRA DE SOUSA, em razão de ter cometido o crime de RECEPÇÃO CULPOSA, previsto no art. 180, § 3º, do CPB. Sem custas, P.R.I. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVE-SE. Certifique-se da concessão de transação penal em livro próprio. Ananás-TO, 06 de JUNHO de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.5136-6– Execução de Alimentos

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO REP. DEIVISON SILVA BRAGA E OUTRO

Requerido: ADEMAR FERREIRA BRAGA

Advogado: DR. VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 7.823

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por DEIVISON SILVA BRAGA e JOHNATHAN SILVA BRAGA, representados por sua genitora SANDRA VIEIRA DA SILVA, em face de ADEMAR FERREIRA BRAGA, com o propósito de receber as pensões alimentícias em atraso. Pediram a citação do executado e a concessão dos benefícios da assistência gratuita. A inicial veio instruída de documentos. O executado foi citado, conforme certidão de fl. 14vº, e apresentou justificativa (fls. 15/19). Na sequência o douto presente do Ministério Público pediu a designação de audiência (fls. 36 e 37). A despeito de deferido o pedido a audiência não se realizou. Posteriormente, o Ministério Público requereu a prisão civil do executado (fl. 44vº), cujo pedido foi deferido (fl. 46). Consoante certidão de fl. 73, o executado pagou o débito alimentar, cujo alvará para levantamento da quantia foi expedido à fl. 94. Em cumprimento ao despacho de fl. 107 a representante legal dos menores fora intimada para manifestar interesse no feito. Apesar de intimada (fl. 110), não houve manifestação. É o necessário relatório. **DECIDO.** Nos termos da certidão de fl. 73, verifica-se que o executado efetuou o pagamento do débito, cujo valor foi levantado pelos exequentes. Após o levantamento da quantia, e embora intimados, não sobreveio qualquer provocação dos exequentes, o que permite concluir que ficaram satisfeitos com o pagamento. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, já que os autores estavam assistidos pelo Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 10 de junho de 2014. William Trigilio da Silva – Juiz de Direito.

APOSTILA

Ficam os ADVOGADOS intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.5134-0– Execução de Alimentos

Autor : DEIVISON SILVA BRAGA E OUTRO

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: ADEMAR FERREIRA BRAGA

Advogado: DR. VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA OAB/GO Nº 7.823

INTIMAÇÃO/SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por DEIVISON SILVA BRAGA e JOHNATHAN SILVA BRAGA, representados por sua genitora SANDRA VIEIRA DA SILVA, em face de ADEMAR FERREIRA BRAGA, com o propósito de receber as pensões alimentícias em atraso. Pediram a citação do executado e a concessão do benefício da assistência gratuita. A inicial veio instruída de documentos. O executado foi citado por AR (fl. 15), e apresentou justificativa (fls. 17/20), que foi impugnada (fls. 38/43). Com vista dos autos a Douta presente do Ministério Público, manifestou pela rejeição da justificativa e pela decretação da prisão civil do executado (fl. 44), cujo pedido foi deferido, conforme decisão de fl. 50. Às fl. 32 consta certidão informando o pagamento do débito, cujo valor foi depositado em conta judicial. Na sequência, sobrevieram pedidos de levantamento do numerário já que o valor havia sido depositado em comarca de outro Estado (Trindade-GO), cujo alvará fora expedido à fl. 109. Posteriormente, através dos despachos de fls. 112vº e 128 foi determinada a intimação da representante legal dos requerentes para dar andamento no feito, sob pena de extinção. Apesar de intimados (fls. 131) os autores não promoveram o regular andamento do feito. É o necessário relatório. **DECIDO.** Nos termos da certidão de fl. 32, verifica-se que o executado efetuou o pagamento do débito, cujo valor foi levantado pelos exeqüentes. Após o levantamento da quantia, embora intimados, não sobreveio qualquer provocação dos exeqüentes, o que permite concluir que ficaram satisfeitos com o pagamento. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, já que os autores estavam assistidos pelo Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO, 10 de junho de 2014. William Trigilio da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Dr. William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000544-92.2012.827.2704, que a Justiça Pública move contra o acusado **ROBERTO RAIMUNDO DE ALVARENGA**, brasileiro, divorciado, comerciante, com 55 anos à época dos fatos, nascido aos 16/02/1956, natural de Ituiutaba/MG, portador do RG nº 833314 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 160.900.471-04, filho de Faustino Raimundo de Lima e Maria do Rosário de Lima, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 16 de junho de 2014. Eu Francisca Maria de M.G. Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.3836-5

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Tiago Palhares dos Santos

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença de fls. 634/637: Diante do exposto, julgo improcedente a ação declaratória de nulidade de auto de infração proposta por Thiago Palhares dos Santos contra Fazenda Pública do Estado do Tocantins, restando o autor condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais - CPC- art. 20, § 4º), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Araguaçu, 29/maio/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

Autos n. 2009.0004.2170-1

Ação: Aposentadoria

Exequente: Maria Souza Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exequente, fixando o valor da execução em R\$ 2.044,47 (dois mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Expeçam RPV's ao Tribunal

Regional Federal da 1º Região, nos termos das planilhas de fls. 31 e 68. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2009.0004.2172-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Souza Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Informe o(a) autor(a), no prazo de dez dias, o andamento do recurso de Agravo de Instrumento.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos de n. 920/95

Ação: Demarcatória

Requerente: Jacy de Sales

Advogado: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B

Requerida: Silvério Bejamim da Silva e Outro

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/TO 503

INTIMAÇÃO da parte interessada para manifestar sobre a proposta de honorários dos arbitradores: José Carlos Santana Cavenague e Levi Barbosa da Cruz, no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para cada arbitrador. Araguaçu, 16/junho/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.6546-1

Requerente: ARIOSVALDO ABADE DE SOUSA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO do procurador do autor para impugnar contestação

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0002.2785-0

Requerente: TECPLAN - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

1º Requerido: ANTONIO DA SILVA COSTA

2º Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO DOS ITENS 2 e 3 DO DESPACHO DE FLS. 317: "2. INTIME-SE a parte autora e Representante do MP a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 294-97. 3. INTIME-SE a parte ré e Representante do MP a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 299-315." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2012.0005.3534-0

Requerente: TAILAN MACARIO DA SILVA

Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA OAB/TO 4914

1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

2º Requerido: CARLOS WALFREDO REIS

Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673

3º Requerido: IDALCY PEINHEIRO DA SILVA PINTO

Advogado: REANTO DE CARVALHO FERRAZ OAB/TO 5448

4º Requerido: VALERIA BANDEIRA NUNES

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

5º Requerido: GILSON PINTO RIBEIRO

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A

INTIMAÇÃO do procurador do autor para impugnar contestações de documentos de fls. 266/382: "(ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7804-5

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912

Requerido: ROBERTO TOLENTINO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registrado sob o nº 1765, diligenciei até o endereço informado por diversas vezes em dias e horários distintos, e ali deixei de proceder a intimação de ROBERTO TOLENTINO, em razão de não tê-lo(a) localizado, encontrei o imóvel sempre fechado e visivelmente desocupado, ainda indaguei com moradores e comerciantes vizinhos ao local se conhecem a pessoa do requerido e o local de seu novo endereço e não obtive sucesso, assim, restando as diligências prejudicadas e o intimando em novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 25 de março de 2014.”

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.0505-9

Exequente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Executado: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: “1. Analisando detidamente o pedido de fls. 131/32 e os documentos alegados irregulares (certidões de fls. 50/50v e 129), verifica-se tratar-se de Cartórios Extrajudiciais diferentes (CRI de Palmeiras do Tocantins e CRI de Tocantinópolis). Assim, não há que se falar em supressão de “registro de averbação da penhora” e ainda mais porque compete a própria parte apresentar certidões atualizadas do imóvel com as devidas averbações; de consequência, **REVOGO** o item I do despacho de fls. 134. 2.2. Considerando o teor da certidão de fls. 49v (não intimação da penhora), CUMPRA-SE o item II do despacho de fls. 134. Araguaína/TO, em 17 de dezembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito**”. (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0010.0506-0

Requerente: R MOTOS LTDA

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: ELIETE BARBOSA ALBENAZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o protocolo da Carta precatória de fls. 62. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014.” (ANRC)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.1904-4

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 14.971, DILIGENCIEI ao Setor Urbano, mas não logrei êxito em localizar o endereço mencionado no mandado, nem tampouco informação que levasse a encontrar a residência do requerido. CERTIFICO AINDA, que NÃO LOCALIZEI o Bem Objeto da referida ação nesta cidade, razão pela qual NÃO FOI POSSIVEL proceder a sua Apreensão. Pelo mesmo motivo, não foi possível proceder a citação do requerido VALDISON LEITE ARANTES. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2014.”(ANRC)

AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2985-9

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNADO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: DARIO LIMA NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que deixei de proceder a notificação do Sr. Dário Lima Nascimento, porque mudou-se para local incerto na cidade de Colinas-TO, informou seu irmão Sr. Mario Lima. Araguaína 12/02/14. Hawill Moura Coelho.”(ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0002.7384-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A; LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123

1º Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA

2º Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

3º Requerido: NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA

4º Requerido: TEZILDA PEREIRA DOS SANTOS

5º Requerido: ZORICO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CARLOS PEREIRA OAB/TO 261 B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “DEFIRO o pedido de fl. 116. PROSSIGA-SE no cumprimento da sentença de fls. 84/89. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011.. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.

FICA TAMBÉM O PROCURADOR DO PRIMEIRO REQUERIDO a pagar o montante da condenação no valor de R\$ 600.849,99 (seiscentos mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sob pena de multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.(ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2012.0005.4534-6

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694

Executado: ROMEU BORGES NAVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para providenciar o original da proposta de acordo juntada às fls. 57/67.(ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.7876-2

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS OAB/SP 213.581

Requerido: ELINIOS DA SILVA CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **DEFIRO** os pedidos de fls. 82/3, 92/3 e 98/9, de consequência, **OFICIE-SE** ao DETRAN consoante determinado na sentença de fls. 63/5. 2. **INTIME-SE** a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias sobre a certidão de fl. 90v, sob pena de extinção da fase executiva da sentença e arquivamento do feito. Araguaína/TO, em 7 de março de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0008.6864-5

Requerente: SEVERO MACENA NUNES

Defensor Público

Requerido: ALFREDO DIAS DA COSTA

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INTIME-SE** o executado acerca da planilha de atualização da dívida (fls. 156/157), bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas do débito remanescente, conforme acordado às fls. 140/141 e 151/152. 2. **CUMpra-SE**. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2006.0001.0405-1

Requerente: ADELIA SOARES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657; SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202.680

1º Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH

2º Requerido: BARBARA KAY REICHENBACH

2º Requerido: JAMES CLARK REICHENBACH

3º Requerido: FREDERICK ALACIDE REICHENBACH

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

4º Requerido: MARY ANN DE OLIVEIRA WETTERS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, tendo como partes os acima nominados, na qual se pleiteia a posse aquisitivo o imóvel denominado “CHÁCARA SANTA ROSA II – LOTE 12B, da Gleba Loteamento Rio Lontra e Andorinha – 5ª etapa, situada no **município de Santa Fé do Araguaia/TO**, com área de 16,2953ha, **parte** do imóvel sob matrícula n. 650 – CRI de Santa Fé do Araguaia/TO”. O Estado do Tocantins, o Município de Araguaína e a União manifestaram respectivamente às fls. 38, 55 e 56, todos no sentido de não vislumbrar interesse no imóvel. Apresentaram contestação às fls. 88/95, alegando, em preliminar, (i) litispendência com o feito em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, de n. 2006.0001.6917-0 e ainda que (ii) os atos de citação de JAMES CLARK REICHENBACH e FREDERICK ALACIDE REICHENBACH devem ser efetivados pessoalmente, para que ratifiquem o mandado conferido ao 1º Requerido (RUSSEL); (iii) requer prazo de 10 dias para regularizar a representação processual de BARBARA KAY REICHENBACH; (iv) informa que não recebeu poderes para representação de MARY ANN DE OLIVEIRA WETTERS. **É o relatório. Fundamento e Decido. DA PRELIMINAR** De acordo com § 3º do art. 301 do Código de Processo Civil, há litispendência quando se repete ação que está em curso. Sendo que uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, causa de pedir e o pedido. O objeto da presente ação é o imóvel rural CHÁCARA SANTA ROSA II – LOTE 12B, enquanto o objeto da ação nº 2006.0001.6917-0/0 é o imóvel rural CHÁCARA SANTA ROSA I – LOTE 05C, deste modo, divergem em sua causa de pedir. Assim, REJEITO esta preliminar. **DAS IRREGULARIDADES QUANTO À CITAÇÃO** Os requeridos RUSSEL LEE REICHENBACH e BARBARA KAY REICHENBACH foram citados pessoalmente (certidão de fls. 29, juntada em 01/02/2006), portanto regular o ato. Quanto aos requeridos JAMES CLARK REICHENBACH e FREDERICK ALACIDE REICHENBACH, os instrumentos de procuração acostados às fls. 77-79v, outorgam poderes ao requerido RUSSEL LEE REICHENBACH, tanto para “constituir advogado” como para “receber citação”, em nome daqueles. *A priori*, não há qualquer irregularidade no instrumento e nem ato de revogação. Assim, não há porque promover atos de citação, visto que compareceram espontaneamente ao feito. Em relação à 4ª Requerida **MARY ANN DE OLIVEIRA WETTERS**,

necessário a promoção dos atos para a sua citação, posto ainda não efetivada. Assim, **DETERMINO** ao cartório: a) a extração de **duas** cópias da petição inicial, documentos instrutórios, despacho judicial que ordenou a expedição e os originais da tradução dos documentos de fls. 41-53, devendo constar carimbo de autenticidade nos documentos e os requisitos previstos no art. 202 do CPC; b) expedir ofício ao Ministro da Justiça, via AR, informando-o tratar-se de carta rogatória de citação aos Estados Unidos da América, com benefícios da assistência judiciária gratuita, indicando todos os documentos anexos, para que promova os atos necessários para seu cumprimento junto aos órgãos competentes. DA INTIMAÇÃO DAS FAZENDAS PÚBLICAS Em face do imóvel ser localizado no **município de Santa Fé do Araguaia/TO**, **EXPEÇA-SE** ofício para aquela Procuradoria Municipal para manifestar interesse na causa. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 9 de abril de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0003.9796-0

1º Requerente: WARNER CAVALCANTE

2º Requerente: VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Defiro o pedido de substituição processual formulado pelo requerido. Promovam-se as anotações necessárias. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 187. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014.”

ITEM 3 DO DESPACHO DE FL. 187: “Cumpridos os itens acima, e tendo em vista o fato desta Comarca não dispor de peito judicial e em virtude da parte interessada na perícia ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, confeccionarem os cálculos contábeis, apresentando o que entendem ser devido, sob pena de preclusão e demais efeitos legais...”. Araguaína/TO, em 12 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”(ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4234-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 94. Proceda-se na forma requerida. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2014.(ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.7855-0

Requerente: JURACY GONÇALVES BORGES

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

1º Requerido: JOSÉ DE SOUSA PEREIRA

2º Requerido: DANIEL CHAVES PEREIRA

Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO OAB/TO 2214-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Indefiro requerimento de fls. 204/207. 2. Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, § 1º). Araguaína/TO, em 12 de maio de 2014.(ANRC)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2010.0009.5775-3

Requerente: MARIA ROSA ELOI

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431

Requerido: EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

Curador: Defensor Público

INTIMAÇÃO o procurador do autor para impugnar contestação de fls. 97/98 (ANRC)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2012.0005.7751-5

Requerente: MARCOS ANTONIO ALENCAR RODRIGUES

Advogados:ÁTILA EMERSON JOVELLI OAB/TO 4773-A

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogados: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 4877 OAB/RJ 151.056-S

Intime-se a parte Requerida a manifesta-se, em 10(dez) dias, sobre o docs. de fls.83/97, 103/109. Araguaína/TO em 12 de maio de 2014. (ANS)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2012.0005.1491-2

Requerente: VICTOR GUTIERES F. MILHOMEM

Advogados: VICTOR GUTIERES F. MILHOMEM OAB/TO 4929

Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 781,61, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa e penhora (CPC, art 47-J) Araguaína-To, em 12 de maio de 2014. (ANS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA- 2009.0008.7932-5

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 4877

Requerido: RITA LOPES CERQUEIRA

Advogada: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO-OAB/TO 4029

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA O DESPACHO DE FLS. 157: "INDEFIRO o pedido de fl. 153/4, vez que a demanda garantida por penhora e as razões do exequente para pedir a substituição não se enquadram em qualquer das hipóteses descritas no art. 667 do CPC. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo de fl. 152. Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2014." (ANS)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2009.0010.0501-9

Requerente: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogados: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

Requerido: CCA- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: HELIO JOSÉ LOPES OAB/TO 9855

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 160, item 4: "(...) INTIME-SE a parte executada CCA- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, através de seu advogado, para pagar voluntariamente o débito (honorários de sucumbência) referente à sentença de fls. 13, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de honorários pertinentes ao cumprimento da sentença. Araguaína-TO, em 22 de fevereiro de 2013." (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2012.0001.8592-7

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTI E INVESTIMENTO

Advogados: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24102-B; CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937

Requerido: FRANCISCA MOREIRA SILVA

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 113. PARTE DISPOSITIVA: "(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo *in totum* a sentença. Em face do requerimento de fls. 102 tratar-se da fase de cumprimento da sentença, deixe de apreciá-lo, pois não requerida tal fase. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de março de 2014." (ANS)

AÇÃO DE COMBRANÇA- 2012.0003.0402-0

Requerente: TOTAL PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS

Advogados: VINICIUS MATOS FELÍCIO OAB/MG 74.441

Requerido: WN COPIADORA E INFORMATICA ME

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO da parte requerente do despacho de fls.25. "Defiro o requerimento de fls.23. Proceda-se na forma requerida. Araguaína-TO em 12 de maio de 2014.(pedido de suspensão por 30 dias)" (ANS)

AÇÃO DE MONITÓRIA- 2010.0004.2281-7

Requerente: GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogados: MARCELO EDUARDO FERRAZ - OAB/SP 170.188

Requerido: ASA AGRO ALIMENTOS INSDUTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Advogados: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO OAB/GO 6309; MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA OAB/GO 25.542; GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO4912

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO FLS.103. "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Araguaína/TO, em 17 de fevereiro de 2014" (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2011.0012.2403-3

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Requerido: MAOEL JMAES DOMINGOS SANTOS

INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTA-SE, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE F LS. 59: "CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 29.051, DILIGENCIEI ao endereço APREENSÃO do Veículo Objeto da Ação =, em razão

de não ter localizado-o. CERTIFICO AINDA, que o Requerido MANOEL JANES DOMINGOS SANTOS não reside mais naquele endereço. Quem prestou-me estas informações, foi o Sr. Cícero (que reside na casa nº 217), e este disse-me que o requerido mudou-se para o Estado do Pará há aproximadamente 02 (dois) anos, mas não sabe o atual paradeiro do mesmo. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. Araguaína- TO , 19 de novembro de 2013.” JOSÉ JOÃO HENNEMANN- OFICIAL DE JUSTIÇA.(ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2012.0005.9732-0

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: POLIANA LOPES DE SOUSA DE CARVALHO

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTA-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 64: “CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível efetuar a apreensão do veículo descrito no mandado bem como a Citação da parte demandada, tendo em vista não se encontrar mais no local, segundo informação do Sr Antonio José, pai da requerida, Poliana Lopes de Sousa de Carvalho, a mesma reside atualmente na Cidade de Anápolis-Go, que a Requeridas levou consigo o bem da busca e apreensão. Em face do exposto devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias. Araguaína/To, 15 de abril de 2014.” Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça. (ANS)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0002.7383-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAÍNA

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-OAB/TO 5478-A

Requerido: SKERMO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA E OUTROS

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 201: “RECEBO a petição de fl. 183/5 como liquidação de sentença, nos termos do art. 475-E, do CPC, e DETERMINO a intimação da parte ré, a fim de, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pela parte autora.” Araguaína/TO, em 06 de junho de 2014.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.5962-0 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Banco Finasa S/A

Advogado(s): Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido(s): Aguinaldo Sanches Borges

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000612-41.2009..827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº 2012.0003.5910-0 AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: SUELY OLIVEIRA DA SILVA BONFIM

Advogado : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2.580 EDUARDO DA SILVA CARDOSO OAB/TO 5.521

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR 8.123

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.170 seguir transcrita:Foi penhorado pelo sistema Bacen-Jud o valor de R\$ 54.831,15;R\$ 12.362,57 refere-se a honorários sucubências;3.509,80 de 10% de honorários advocatícios, tendo em vista que o requerido não efetuou o pagamento voluntariamente (folhas 157); R\$ 38.958, 78 valor da condenação.Diante disso, expeçam-se alvarás de levantamento de valores depositados em juízo, os quais deverão ser confeccionados da seguinte forma: No importe de R\$ 16.223,35, em beneficio ao patrono da autora, referente a honorários sucumbências e advocatícios (folhas 157).No importe de R\$ 38.607,80, em beneficio da autora, referente ao valor da condenação.Intimem-se.

Autos nº 2009.0003.0452-7 – Busca e Apreensão

Requerente(s): Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/TO 31618

Requerido(s): Sebastião Ferreira dos Santos

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000610-71.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº 2011.0012.8626-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado : RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Requerido: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.425 a 426 seguir transcrita: Não há absolutamente nada de desproporcional na proposta de honorários ofertada pelo Senhor Perito. Em primeiro lugar, ao contrário do que foi dito a folhas 423, a pericia não é tão simples assim. Salve melhor juízo o experto talvez recorra a um laboratório para bem elaborar sua conclusão. Ademais não é fácil nesta comarca encontrar um perito com conhecimento nessa área de pavimentação. Outrossim, as partes são pessoas jurídicas conceituadas no mercado e habituadas a trabalhar com grandes obras e, por conseguinte, com grandes somas. A proposta da ré de fixação dos honorários do perito em R\$ 3.000,00, com diferença de apenas R\$ 2.000,00 para o que foi ofertado, passa a ser inócua. Por fim, esse processo já se encontra com sua marcha atrasada em razão dessa citada dificuldade de encontrar um técnico. Considero, por conseguinte, justo o que está a ser pedido pelo Senhor Reis Gentil de Aquino Dias. Determino às partes, em 3 dias, depositar cada uma 50% do que está a ser pedido pelo perito. A conta deverá ser judicial e remunerada. Nesse lapso, caso queira, poderá a ré apresentar seus quesitos. Após as confirmações dos depósitos, por ambas as partes, a Escrivania intimará o perito para tomar ciência dos quesitos e iniciar o exame. É de suma importância manterem as partes e seus assistentes técnicos contato com o experto para acompanhar os trabalhos. Intime-se. Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.1370-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DRS. CELSO MARCON-OAB/ES 10.990, DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO-OAB/SP 142.416

Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado: AINDA CONSITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio Eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000608.04.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0389-4/0

Acusada: Luciana Alves Lucena

Advogado do acusado: Doutor Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão que segue transcrito: Tendo em vista o teor da certidão na fl.234, recebo o recurso interposto nas fls. 230/231 porque tempestivo e adequado. Vista ao Apelante, na pessoa de seu defensor, para oferecimento das razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Estadual para apresentar as contra – razões do recurso no mesmo prazo. Conclusos posteriormente. Araguaína, 03 de junho de 2014. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular.

AUTOS: 2012.0006.1654-5- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Otero Ferreira Araça Neto e outro

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2014 às 15:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Guaraí-TO e Comarca de Alvinópolis-MG, para oitiva das testemunhas Marcos Aurélio Pereira Cruz e Daniela Augusto Guimarães, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.6761-3/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: IVANETE SILVA MOREIRA.

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR. OAB/TO 4243.

FINALIDADE: Intimar vossa senhoria para tomar ciência da sentença condenatória fls. 459/473. Acusada foi condenada a uma pena de 08 (oito) anos, 02 (meses) e 600 (seiscentos) dias multa, e pelo delito de associação para o tráfico fora condenada a reprimenda de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 400 (quatrocentos) dias multa, perfazendo um total de 12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 1.000 (hum mil) dias multas. Aos Dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze. (16.06.2014). Eu, Alex Marinho Neto técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

DECISÃO

Autos: 2008.0006.8311-2 - CEPEMA

Reeducando: Getúlio Gleis da Silva Filho

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, seja porque o reeducando tem comprovada capacidade de relacionar-se plena e harmonicamente com toda a sociedade, seja porque a sua manutenção no interior do cárcere implica em verdadeira violação à sua dignidade e a de todos que ali se encontram, concedo ao réu **GETULIO GLEIS DA SILVA FILHO** o direito de cumprir sua pena em prisão domiciliar. O reeducando deverá ficar ciente das seguintes condições: a) recolhimento diário à sua residência no máximo até as 20:00 horas; b) impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação a este juízo; c) impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização deste juízo; d) comparecimento mensal e obrigatório em cartório; e) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. O assistido fica cientificado de que o cumprimento das condições importará em regressão automática ao regime fechado. Por fim, determino o envio imediato de Ofício ao Secretário de Cidadania e Justiça, a fim de que providencie, com a máxima urgência, a locação de imóvel destinada à recepção de, pelo menos, 100 (cem) reeducandos em regime semiaberto, considerada as circunstâncias de fato e os fundamentos de direitos expostos na presente decisão, haja vista que, além de os Juizes das duas varas criminais fixarem diretamente em sentença o cumprimento inicial da pena no regime semiaberto, este magistrado tem efetivado constantemente progressões do regime fechado para o regime intermediário. A presente decisão valerá como Ofício e Alvará de Soltura a serem entregues, respectivamente, ao Diretor da URSA e ao reeducando. Intime-se a Defensoria e o Ministério Público." Araguaína, 16 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

Autos: 5015042-56.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Gean Alves da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, nos termos do art. 112, LEP, DEFIRO o pedido de progressão de regime de pena intentado por **GEAN ALVES DA SILVA**, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para sua concessão, determinando que o reeducando passe a cumprir sua pena no regime aberto. Por fim, determino que o reeducando passe a cumprir sua pena em regime domiciliar, atentando-se para as seguintes condições, sob pena de regressão de regime: a) recolhimento diário à sua residência no máximo até as 20:00 horas; b) impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação a este juízo; c) impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de trinta dias sem prévia autorização deste juízo; d) comparecimento mensal e obrigatório em cartório; e) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Intime-se a equipe multidisciplinar para que, trimestralmente, realize avaliação psicológica e social na pessoa do reeducando, a fim de que a ressocialização ocorra de forma efetiva. Notifique-se o reeducando a comparecer pessoalmente em cartório, a fim de ser cientificado dos termos da presente decisão e das condições estabelecidas para a progressão de regime. A presente decisão terá natureza de Alvará de Soltura e ofício a ser entregue ao Diretor da URSA e ao reeducando." Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 5004648-52.2012.827.2729- CEPEMA

Reeducando: Claudimar Lacerda Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, concedo o direito ao **LIVRAMENTO CONDICIONAL** a que faz jus **CLAUDIMAR LACERDA RODRIGUES**, tendo em vista ter o reeducando cumprido com os requisitos para seu deferimento, estabelecendo para tanto as seguintes condições: I) Comparecimento mensal e obrigatório em cartório, a fim de informar endereço e atividade laboral; II) Impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação ao juízo; III) Impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de oito dias sem prévia autorização do juízo; IV) Recolhimento diário à sua residência no máximo até as 20:00 horas; V) Proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. VI) Comprovação, no prazo de 30 dias, de atividade lícita. Intime-se o reeducando, seu Defensor e o Representante do Ministério

Público para a audiência da cerimônia referida nos arts. 173 da LEP e 723 do CPP. Designe-se audiência admonitória. Expedientes Necessários.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 0007139-21.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Gianiny Sousa Santos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “VISTOS, ETC. Não há como deferir o pedido de prisão domiciliar para o reeducando, na medida em que haveria agressão ao princípio da isonomia em relação aos reeducandos que se encontram no regime semiaberto e que aguardam, devidamente recolhidos perante a URSA, data para progredir para o regime aberto. Ademais, o reeducando não se encontra em nenhuma das hipóteses do art. 117, LEP. Oficie-se ao Diretor da Unidade de Regime Semiaberto e ao Secretário de Cidadania e Justiça, para que informe se os problemas encontrados na referida Unidade foram solucionados ou se há previsão para locação de imóvel, a fim de abrigar os reeducandos que se encontram no regime semiaberto.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0012.3676-2; 2008.0006.0608-8 - CEPEMA

Reeducando: Luis Fernando Araujo Ribeiro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para o seu deferimento, razão pela qual autorizo que LUIS FERNANDO ARAUJO RIBEIRO deixe de se recolher no período compreendido entre os dias 14 e 21 de junho de 2014, mediante as seguintes condições: a) recolhimento diário no máximo até as 22:00 horas; b) Impossibilidade de se ausentar da comarca sem prévia autorização deste juízo; c) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. A presente decisão valerá como Alvará de Soltura e como ofício a ser remetido ao responsável pelo local onde o reeducando cumpre pena.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0003.1602-8 - CEPEMA

Reeducando: Anderson Pavani Cassemiro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, nos termos do art. 112, LEP, DEFIRO o pedido de progressão de regime de pena intentado por ANDERSON PAVANI CASSEMIRO, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para sua concessão, determinando que o reeducando passe a cumprir sua pena no regime aberto. Por fim, determino que o reeducando passe a cumprir sua pena em regime domiciliar, atentando-se para as seguintes condições, sob pena de regressão de regime: a) recolhimento diário à sua residência no máximo até as 23:00 horas, na medida em que o mesmo é estudante de direito; b) impossibilidade de mudança de endereço, sem que haja prévia comunicação a este juízo; c) impossibilidade de se ausentar da comarca por mais de trinta dias sem prévia autorização deste juízo; d) comparecimento mensal e obrigatório em cartório; e) proibição de ingerir bebida alcoólica, bem como frequentar bares, prostíbulos e locais assemelhados. Intime-se a equipe multidisciplinar para que, trimestralmente, realize avaliação psicológica e social na pessoa do reeducando, a fim de que a ressocialização ocorra de forma efetiva. Notifique-se o reeducando a comparecer pessoalmente em cartório, a fim de ser cientificado dos termos da presente decisão e das condições estabelecidas para a progressão de regime. A presente decisão terá natureza de Alvará de Soltura e ofício a ser entregue ao Diretor da URSA e ao reeducando.” Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 13.824/05

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: WELMA BRILHANTE DE ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A

REQUERIDO: TADEU DE ALMEIDA LEAL NETO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. RONALDO DE SOUSA SILVA, OAB/TO Nº 1495

DESPACHO(fl. 142): “Intime-se o requerido para, em 10(dez) dias, informar o endereço dos avós maternos do menor. Araguaína-TO, 06/06/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 11.944/03

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

REQUERENTE: ADRIANO NUNES CARVALHO e LUDMYLLA DA SILVA RODRIGUES CARVALHO.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS, OAB/GO Nº 3133

DESPACHO(fl. 193v): “Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 05/06/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0005.6478-6/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: ATHAYLEILA ARAUJO LIRA CARDOSO

ADVOGADO: DRA. MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO, OAB/TO Nº 1319

REQUERIDO: ALACIDE LIRA CARDOSO

ADVOGADO(INTIMANDOS): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301-A E OUTROS

SENTENÇA (parte dispositiva): “Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a Assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína-TO., 27/03/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 3.717/95

Natureza: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: LUZIA CRISTINA DA SILVA

Representante Jurídico: Defensoria pública

Requerido: AGUIMAR SOUZA DE MORAIS

Representantes Jurídicos: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A, DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO.

1130 e Dr. LORINEY DA SILVEIRA MORAIS – OAB/TO. 1238

DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento, por conseguinte inclua-se o feito na respectiva pauta. Intimem-se as partes para comparecer ao referido ato, acompanhados de suas testemunhas, independentemente de intimação destas. Araguaína / TO, 03 de dezembro de 2013. (SS) OCÉLIO NOVRE DA SILVA, Juiz de Direito – Coordenador NACOM”.

AUTOS Nº 2007.0009.1597-0/0

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS, OAB/TO Nº 5033

REQUERIDO: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO

ADVOGADO: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118

DESPACHO: “Intime-se a Parte Autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 05/06/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0011.1531-2/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: TELMA BARBOSA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(INTIMANDO): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526; MARCIA CRISTINA

FIGUEIREDO, OAB/TO Nº 1319

REQUERIDO: RADU ARMAND SERBU

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA, OAB/TO Nº 4840

DESPACHO: “Diga a Autora. Araguaína-TO., 06/06/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 10.713/02

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: MARIA DE NEVES VALADARES BARBOSA

Representante Jurídico: Dr. EMERSON COTINI – OAB/TO. 2.098

Requerido: ESPÓLIO de CÍCERO CLÉGIO BARBOSA

OBJETO: Comparecer na Escrivania, no prazo de cinco (05) dias, a fim de receber Formal de Partilha e Alvará, sob pena de arquivamento do feito.

AUTOS Nº 8.457/00

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: RENATA LUSTOSA LEITE

ADVOGADO (INTIMADO): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796

REQUERIDO: DANILO CELSO SANTANA

ADVOGADO (INTIMADO): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317 – A.

DESPACHO (FLS. 274) “Designo o dia 28/08/2014, às 14h00min, para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes

Pereira, no prédio do Fórum localizado na Av. Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis). Intimem-se as partes. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06/06/2014 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 9.119/01

Natureza: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (c/ PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA)

Requerente da Guarda: SANDRA GORETH GOMES BATISTA DUARTE

Representante Jurídica: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PLACIOS – OAB/TO. 1139-B

Requerido: CLEMENTE EVANGELISTA DOS SANTOS DUARTE

Representantes Jurídicos: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO. 214-A e Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO. 2.128

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 06/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0001.4460-2/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Requerida: MARCYANY VIEIRA SANTANA VASCONCELOS

DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/14, às 15:00 horas. Intimem-se. Araguaína-To, 06/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2008.0003.0435-9/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T. G. R.

Representante Jurídico: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO. 1440

Requeridos: E. L. e OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 06/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

CERTIDÃO: “Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 145, designei audiência de instrução e julgamento para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2015, às 13:00 horas. Araguaína-TO., 12 de junho de 2014. (ass) Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã.”

PROCESSO Nº 2008.0007.5863-5/0

Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: MARIA SUELY DE SOUZA LOPES

Representante Jurídica: Drª ERIKA BATISTA HALUM – OAB/TO. 3790 e Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

Requerido: RAIMUNDO VIEIRA MARQUES

Representante Jurídico: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/15, às 14:00 horas. Intimem-se. Araguaína-To., 06/06/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

ADVERTÊNCIA: Os advogados Drª ÉRIKA BATISTA HALUM e Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES, deverão se fazer presente acompanhados da Autora Maria Suely de Souza, ou, no prazo de cinco (05) dias informar em Juízo o atual e completo endereço da mesma, a fim de viabilizar a sua intimação pessoal para comparecimento ao ato designado.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1557/04.

Ação: Inventário.

Requerente: Araida Dias Pereira.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363.**

Requerido: Espólio de José Ribamar Dias Pereira.

OBJETO: Promover a juntada das certidões negativas de debito com as Fazendas, atualizadas, bem como providenciar o recolhimento do ITCMD, sob as penalidades legais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.0477-1/0

Ação: Interdição.

Requerente: Lucia Reis Silva.

Advogada: **Drª Kelly Cristina Oliveira Rocha - OAB/TO Nº. 4708.**

Requerido: José dos Reis Silva.

OBJETO: Para no prazo de 30 (trinta) dias juntar aos autos a declaração ou o compromisso de compra e venda dos imóveis que deseja negociar.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2730/05.

Ação: Inventário.

Requerente: Afonso Alves da Silva.

Advogada: **Drª. Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO 994.**

Requerido: Espólio de Donária Alves da Silva.

OBJETO: Informar que foi INDEFERIDO o pedido de fls. 166, conforme despacho de fl. 168.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.1737-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THAIS DE OLIVEIRA DAMASCENO

Advogado: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB/TO-4884

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011287-58.2012.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.3992-9 - RESSARCIMENTO

Requerente: JOSILA MOTA RODRIGUES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO-2264

Requerido: UNITINS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO OAB/TO-2937

Requerido: EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI OAB/PR-18445

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011290-13.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.3720-3 - RESSARCIMENTO

Requerente: MARIA ARAUJO DE BRITO

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO-2264

Requerido: UNITINS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO OAB/TO-2937

Requerido: EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI OAB/PR-18445

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011291-95.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0008.5496-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI OAB/SP-124071

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001317-68.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.3719-0 - RESSARCIMENTO

Requerente: MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO-2264

Requerido: UNITINS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO OAB/TO-2937

Requerido: EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI OAB/PR-18445

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011292-80.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2011.0007.4168-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS OAB/TO 4859-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5001319-38.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0006.0348-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELSON TAVARES DOS SANTOS

Advogado: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO-5383

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011304-94.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0003.0855-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONINHO ARAÚJO BARROS

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO-2261

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011305-79.2012.827.2706**. Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.0536-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA OAB/TO-1792

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procuradora: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO-2264

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011307-49.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0005.8120-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PATRICIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO-5013

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO-652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011306-64.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.4849-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000345-79.2003.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2007.0009.0037-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000468-04.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2006.0007.4707-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000133-29.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2006.0007.0428-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000556-52.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2006.0007.5755-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000346-64.2003.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2007.0005.2069-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000545-47.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

REPUBLICAÇÃO

Autos nº 2011.0001.5601-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELAYD FERREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO OAB/TO-960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001305-54.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.5765-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: REGINA SOUSA MAIA

Advogado (a): Dr. André Francelino de Moura

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000890-08.2010.827.2706. Por fim, ficam

as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0008.2320-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LEANDRO TAVARES GAMA

Defensor Público (a): Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001327-15.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0000.6987-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA ANTONIA DE MOURA E SILVA

Advogado (a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Dr. Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO 3241

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011311-86.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0012.1758-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: YASMIM VITORIA VIEIRA DUTRA

Advogado (a): Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/TO 1139B; Dra. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro, OAB/TO 5457; Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021052-19.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0003.0462-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REGIVALDO PEREIRA DA LUZ

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011310-04.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0005.8259-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CAROLINE BORGES TOMAZI

Advogado (a): Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105B; Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112 ; Dr. Gladson Glayton MARTins de Sá, OAB/TO 4952

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011309-19.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0008.1646-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALOISIO ORIONE MARTINS BRUNO

Advogado (a): Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722A; Dr. Marcelo Douglas Soares Belchior, OAB/TO 5417; Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001326-30.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0002.5446-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dra. Fernanda Souza Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011308-34.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2010.0010.4614-2/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000889-23.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0012.7199-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RUTHCLEIA QUEIROZ DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000611-56.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.103/2014

Autos: n. 2012.0005.1500-5

Espécie: Denúncia

Denunciado: Paulo Henrique Assunção dos Santos
ADVOGADO (A)(S): Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022
Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar memoriais.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes e seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 20.560/12

Autor do fato: Gildeon Di Paula Telles
Advogado: Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392
Vítima: Arnaldo Lima Pereira

Intimação: Fls. 25. Ficam as partes e sua advogada intimados da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora nos arts. 115 e 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Gideon Di Paul Telles**, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Junho de 2014. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito".

AUTOS: 18.542/10

Autor do fato: Jailson Vieira dos Santos
Advogado: Antônio Carlos de Farias Silva OAB/TO 4840
Vítima: Justiça Pública

Intimação: Fls. 37. Ficam as partes e seu advogado intimados da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora nos arts. 115 e 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jailson Vieira dos Santos**, relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de Junho de 2014. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito".

AUTOS: 19.30911

Autora do fato: Maria Francisca da Silva
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381
Vítima: Antônio Raimundo Almeida Noletto

Intimação: Fls. 55. Ficam as partes e seu advogado intimados da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Maria Francisca da Silva**, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal e decreto o perdimento do objeto apreendido, determinando o encaminhamento da mesa para destruição. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de Junho de 2014. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito".

AUTOS: 18.933/11

Autor: Marcos Antonio De Aquino Lima
Advogado: José Janurio Alves Junior OAB/TO 1725
Vítima: Ismael Quaresma Barros

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado da autora do fato intimado na sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marcos Antônio de Aquino Lima**, relativamente a infringência dos arts. 140 e 147, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 09 de junho de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS: 19.859/11

Autor: Maíke Cesar Alves
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B
Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora nos arts. 115 e 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Maíke Cesar Alves**, relativamente à infringência do art. 150 do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 10 de junho de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS: 20.777/12

Autor: Nilsonvalto Ribeiro De Sousa E Outros
Advogado: Maurílio Silva Henrique De Jesus OAB/TO 4861-B
Vítima: Pedro Filho Bringel

INTIMAÇÃO: fls. 188. Ficam as partes e seu o advogado intimados da sentença do teor seguinte: " Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Diogo Alves Miranda e Darcy Pereira da Luz**, relativamente à infringência dos artigos 3º, "i" da Lei 4.898/65 e art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas

cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de Junho de 2014. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito.

AUTOS: 20.907/12

Autor: Kristyan William Jalles Viana

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Vítima: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.43. Ficam as partes e seu o advogado intimados da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Kristyan Willian Jalles Viana e Willian Marques de Souza**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Cumpra-se o despacho de fl. 41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de Junho de 2014. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRASO DE (20) VINTE DIAS

Guarda 5004804-75.2013.827.2706

Requerente: M. P. da S.

Requerido: A. P. da S.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafado, em cumprimento proceda-se a citação do requerido: **FINALIDADE:citar: MARIA POLIANA DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pela Juíza proferido o seguinte despacho: “Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias. Araguaína/TO, 08 de outubro de 2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de janeiro de 2014. Eu, Joseni H. Cavalcante Oliveira, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.9517-0

Ação: Declaratória

Requerente: FRANCINALVA DA SILVA LIMA

Adv. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO 4670

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar o depósito do valor remanescente em conformidade ao cálculo do Contador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o item 29, imediatamente. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0012.2347-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: ROSIMARY WATANABE COUTINHO ME

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente e por procurador, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0011.5837-2

Ação: Indenização

Requerente: MARIA JANUÁRIA DA COSTA

Adv. Wellynton de Melo, OAB/TO 1437

Requerido: BANCO DE MINAS GERAIS S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Concedo o prazo requerido às fls. 76 para cumprimento da diligência. Intime-se. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0008.0159-8

Ação: Rescisão Contratual

Requerente (Exequente): JAIR PATRIARCA DE JESUS E OUTRA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088-A

Requerido: JAIME AZEVEDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o autor/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis em nome do executado, sob pena de suspensão da execução. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0000.1763-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Adv. Ivan Wagner Melo Diniz, OAB/TO 4.618-A

Requerido: IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 121/122. Anteriormente fora concedido tal pedido no despacho de fls. 55-verso. Ademais, cabe a parte autora informar o endereço do requerido. Cumpra-se o item 20. ITEM 20 (X) intime-se a parte autora por procurador, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, se extinto o processo. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0000.3945-2

Ação: Monitoria

Requerente: JOANA DARC LOPES

Adv. Rosângela Rodrigues Torres- OAB/TO 2088

Requerido: MARLENE DE MOURA MOTA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente e por procurador e por edital, com prazo de 10 dias, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Cumpra-se. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2012.0004.0617-6

Ação: Demarcação/Divisão

Requerentes: AVELINO LOPES PIMENTEL E OUTRA

Adv. Renato Santana Gomes- OAB/TO 243

Requeridos: JOÃO ALVES DE SOUSA E OUTRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: A prolação da sentença está condicionada ao levantamento da área, que deverá ser efetuado por um perito agrimensor e dois arbitradores (art. 956, CPC). Assim, considerando que este Juízo já dispõe de um perito agrimensor, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os arbitradores para realização da perícia. Cumpra-se. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0000.1370-0

Ação: Indenização

Requerente: AMELQUÍADES SEVERINO DA SILVA

Adv. Marques Alex Silva Carvalho- OAB/TO 1.971

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 241/242. O pedido fora deferido no despacho de fls. 234-verso, em que o requerente se manteve inerte. Retorne-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0008.0150-4

Ação: Monitoria

Requerente: VALENTINO GUILHERMINO FERREIRA

Adv. Manoel Vieira da Silva- OAB/TO 2210

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho- OAB/TO 1354

Requerido: MARIA NEIVA ALVES BRAUNA CARNEIRO

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho- OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O causídico regularizou a representação processual, mas não esclareceu o pedido de fls. 41/42. Pela análise da petição, não se sabe ao certo se trata-se de um acordo extrajudicial, tendo em vista que o peticionário efetua o requerimento tanto em nome do credor quanto da executada. Portanto, cumpra-se o item 19, imediatamente. **ITEM 19. Intime-se**

o autor/exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar sobre o pagamento do crédito, requerendo o que entender necessário. Cumpre-se. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1.265/2000

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini- OAB/TO 4.694-A

Requeridos: JOSÉ SOARES DE MELO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O art. 791, III, do CPC, prevê a suspensão da execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Portanto, sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exeqüente. Anote-se na distribuição a condição do processo. Cumpre-se. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 5001192-29.2013.827.2707, Chave nº351753954713, tendo como requerente Luiz Gonzaga Gomes da Costa e requeridos Edineia Pacheco dos Santos e Uanderson Lima Costa. Menor: A.P.P.C., e ai sendo **CITE a mãe Biológica:** EDINEIA PACHECO DOS SANTOS, qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (16/06/2014).

Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 5000471-71.2013.827.2709

Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória

Requerentes: M.R. de Q. e A.C.S. de O.Q.

Requerido: I.P. e S.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória, Processo nº 5000471-71.2013.827.2709, movida por M.R. de Q. e A.C.S. de O.Q. em desfavor de I.P. e S.. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 22, **MANDOU CITAR** a requerida **I.P. e S.**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 4.675.838 SSP/GO, CPF nº 007.292.021-19, atualmente em local incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, contestá-la, no prazo 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, na Vara Cível, 5 de junho de 2014. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes.** Juiz de Direito v

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 5000429-22.2013.827.2709

Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: O. da C.D.

Requerido: M.D.S. de A.D.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Exclusão de Paternidade com Anulação de Registro de Nascimento, Processo nº 5000429-22.2013.827.2709, movida por J.O.A. em desfavor de M.D.P.C. e A.C.P.O.. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 3, **MANDOU CITAR** o requerido **A.C.P. de O.**, brasileiro, lavrador, nascido em 07/12/1976, filho de Antenor Lourenço de Oliveira e Eney Póvoa de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, contestá-la, no prazo

15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, na Vara Cível, 1 de junho de 2014. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**, Juiz de Direito.v

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **AÇÃO PENAL 500050-40.2011.827.2713 - LSA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido no dia 11 de setembro de 1980, filho de João Carlos da Silva e Divina Pereira da Silva, residente na Avenida Tiradentes, nº 241, Centro, na cidade de Juarina - TO, atualmente em local incerto e não sabido, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO objeto da Denúncia a seguir brevemente transcrita: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, entre os meses do ano de 2010 e maio de 2011, em data e horário indeterminados, na cidade de Juarina, segundo consta, o acusado, trafegava no veículo nesta cidade de Colinas/TO, quando foi abordado por policiais da Delegacia Estadual de Repressão a Furto e Roubo de Veículos Automotores, ocasião em que, após os policiais perceberem que o veículo apresentava sinais de adulteração e constataram que se tratava de produto de roubo ocorrido na cidade de Goiânia/GO, efetuaram a prisão em flagrante delito do acusado. A referida defesa deverá ser feita por meio de defensor público ou particular este legalmente inscrito e habilitado nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo (novéis Arts. 396 e 396-A, e seus parágrafos, do CPP). Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (16/06/2014). Eu, (Leonardo Sousa Almeida – 353.197 / TJTO), Servidor de Cartório, digitei e subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 317/14 – LF**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2008.0006.9227-8 (6214/08)

Ação: Interdição

Requerente: Cristovão de Paulo de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas de Medeiros – OAB/TO n.1659

Requerido: Venina de Paulo Souza Brandenburg

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente INTIMADA através de seu advogado a comparecer em Cartório para assinar e retirar o Termo de Curatela n.011/2014, que se encontra pronto. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2014. Leidjane Fortunato da Silva Peixoto. Técnica Judiciária de 1ª Instância.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **AUTOS: 657/93**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO – 556

Requeridos: ANTONIO PARREIRA DUARTE e sua mulher OLIVIA DE SOUZA DUARTE

Advogado: Dr. ADILSON RAMOS – OAB/TO – 656-A

DESPACHO DE FLS. 31: “**Vistos em correição**. Intime-se a parte Autora, por DJ, para promova o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito..... Cumpra-se”. Colméia – TO; 14 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.2820-7/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANDRÉ LUIZ FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: IRATAN HEITOR DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000135-20.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 17 de junho de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1056-0/0

AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: IONADES RIBEIRO SOARES AMORIM

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: JOSE CARLOS AMORIM RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente certidão da fl. 105.a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000004-26.2003.827.2715 chave de acesso 942752379314 cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2010.0001.3154-5/0

PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P.C.S.rep. por sua mãe DIVA DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte requerente da certidão da fl. 78. **"Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000117-33.2010.827.2715 chave de acesso 688830708814 cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2009.0006.8239-4/0

AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: GILDA MARIA MARTINS ALVES

REQUERIDO: WILMAR ALVES DAMASCENO

CURADOR NOMEADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerida da certidão da fl. 54. **"Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000073-48.2009.827.2715 chave de acesso 125678462614 cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS Nº 2007.0008.6342-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ROSIMEIRE FRANCISCA ALVES

REQUERIDO: ESPÓLIO DA Sra. LEOSINA FRANCISCA ALVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica intimado advogado da parte requerente da certidão da fl.83. **“Certifico para os devidos fins que,** nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000043-81.2007.827.2715 chave de acesso 703881472214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

AUTOS nº 2011.0011.2295-5/0

PEDIDO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAPHELA CORREIA CAIXETA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

REQUERIDA: CELSO RENATO CAIXETO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.37.a seguir transcrita. **“Certifico para os devidos fins que,** nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000158-63.2011.827.2715 chave de acesso 710593085014 cujo feito foi que, ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

AUTOS nº 2006.0007.4914-1/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE (S): EDILMA ALVES DE SÁ SANTOS

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

REQUERIDO: WESLEY JOSÉ MAIA

INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.57 **“Certifico para os devidos fins que,** nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº5000054-47.2006.827.2715 chave de acesso 628635184814 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

AUTOS nº 2006.0008.2554 -9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CELSO CUNHA ARAUJO

ADVOGADO(S): Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B

REQUERIDO(S): ANDRE BERNARDES SILVA e MARGARETH MOREIRA MENDES

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.123 a seguir transcrita. **“Certifico para os devidos fins que,** nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº5000008-92.2005.827.2715 chave de acesso 125352020214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

AUTOS Nº 2009.0010.8896-8/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.V.S e W.V.S. reo. Por sua mãe Maria Tereza Vasconcelos da Silva.

ADVOGADO(S): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

REQUERIDO: CLOVES DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente da certidão da fl. 63 **“Certifico para os devidos fins que,** nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000070-93.2009.827.2715 chave de acesso 151511092414 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

AUTOS Nº 2011.0011.2268-8/0

PEDIDO: DIVIRCIO LITIGIOSA

REQUERENTE: MAKSUELEM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

REQUERIDO: BENTO BRITA VITURINO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl.45. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000157-78.2011.827.2715 chave de acesso 836351660514 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

AUTOS Nº 2007.0009.4132-6/0

PEDIDO: DIDORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: RAGUEL DA GUIA DE SOUZA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença fl.50. “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000042-96.2007.827.2715 chave de acesso 395652877514 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.0552-4

Réu: JADER ROBSON COSTA VALENTE

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-A

DECISÃO: “Às fls. 56, consta certidão da escrivania criminal informando que o reeducando cumpriu integralmente sua pena. Assim, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade do autor do fato JADER ROBSON COSTA VALENTE**, já qualificado nos autos, considerando que o cumprimento da pena chegou ao seu fim. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de maio de 2014. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.4233-4 – USUCAPIÃO

Requerente: DOMINGAS RAIMUNDA DO NASCIMENTO

Adv: DR. LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO OAB/GO 14839

Requerido: ANTÔNIO LACERDA DA ROCHA

Adv: DR. LUCION FLORES DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4796

Requerido: DANILA EMILIA IMÓVEIS LTDA.

Adv: DR. ALTAMIROLIMA NETO OAB/TO Nº 5325

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001300-65.2012.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 17 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 4.337/00 –EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: OSVALDO MINGHINI

Adv: DR. ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 1700

Embargado: PAULO CARNEIRO

Adv: DRª. ÉRIKA COSTA GUANAES OAB/TO Nº 1.718

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000026-86.2000.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. **Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 16 de junho de 2014. Dianópolis, 16 de junho de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA A REALIZAREM-SE NOS DIAS 13/08/2014 E 27/08/2014, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 14H30MIN.

Autos: 5000014-88.2008.827.2717 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929 e outros

Executados: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA e ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Área Penhorada: 20 (vinte) hectares

Valor da Causa: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Autos: 5000013-06.2008.827.2717 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929 e outros

Executados: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Área Penhorada: 20 (vinte) hectares

Valor da causa: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Débito Remanescente: R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)

Autos: 5000015-73.2008.827.2717 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BRITO'S FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929 e outros

Executados: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA e ELAINE MORAIS MENDONÇA

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Área Penhorada: 20 (vinte) hectares

Valor da causa: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

Autos: 5000032-75.2009.827.2717 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RICARDO LIMA PIRES

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929 e outros

Executados: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Área Penhorada: 150 (cento e cinquenta) hectares

Valor da causa: R\$ 73.970,00 (setenta e tres mil novecentos e setenta reais)

Pelo presente faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos dos processos supra mencionados, fará realizar praça pública, para alienação judicial de parte do bem imóvel a seguir transcrito: **BEM IMÓVEL OBJETO DA HASTA PÚBLICA:** Lote 07, Loteamento nº 11, Pirarucu, com área de 1.245.00.00 Há (mil duzentos e quarenta e cinco hectares), situado neste município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, denominado Fazenda SÃO FÉLIX, dentro dos

seguintes limites e confrontações: PARTINDO do marco 18, com azimute de 360°00'; numa distancia de 4.625,00 metros, vai até o marco 21; daí, com azimute de 90°00', numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 15; daí, com azimute de 180°00' numa distancia de 4.780,00 metros, vai até o marco 14; daí, pelo ribeirão Pirarucu abaixo numa distancia de 2.800,00 metros, vai até o marco 18, ponto de partida. Limita-se ao Norte com o loteamento São Felix e lote 17; ao Leste, com o lote 06; ao Sul, com o lote 08 e ao Oeste, com os lotes 15 e 16". O imóvel está cadastrado no INCRA, sob o nº 924.172.110.080-0 e registrado sob a Matrícula nº 1.528, Livro 02, Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato 1º de Notas, desta Cidade de Figueirópolis/TO. Tudo conforme certidão de inteiro teor do CRI local, cuja cópia foi juntada nos autos. **BENFEITORIAS:** Quase toda formada de capim andropogon e quicuío, toda cerca de arame liso e madeira de lei, curral de tábuas, barracão, sede, energia elétrica, conforme auto de penhora e avaliação. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Zona Rural deste município de Figueirópolis. **VALOR DO BEM (AVALIAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA):** R\$ 2.686,00 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais) o hectare, conforme avaliação do Oficial de Justiça desta Comarca, Sr. Fernandes Martins Rodrigues. **LOCAL E DATA DA PRAÇA:** 1ª praça designada para o dia 13 de agosto de 2014, às 14h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2ª praça designada para o dia 27 de agosto de 2014, às 14h30min com arrematação pelo maior lance ofertado. **DÍVIDAS, ÔNUS OU CAUSA PENDENTE SOB O BEM IMÓVEL A SER ARREMATADO:** Sob o imóvel que será levado a hasta pública existem hipotecas e penhoras. **LEILOEIRA:** Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. **INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores desde já **INTIMADOS** do inteiro teor do presente edital. Ficam também **INTIMADOS** eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. Caso não seja os executados encontrados para intimação pessoal, ficam os mesmos cientes das hastas públicas, por intermédio do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 11 de junho de 2014. (11.06.2014). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir. **LUCIANO ROSTIROLLA - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2213-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LAURENO AFONSO WILLMS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1073

Ministério Público: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO

Advogado: EDSON PAULO LINS OAB-TO 457

Ficam as partes intimadas da decisão, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...É no necessário o relatório, **DECIDO**. Analisando a manifestação do Ministério Público, verifico que razão lhe assiste, pois o acordo entabulado não foi autorizado por lei municipal. Assim, sua homologação violada o princípio da indisponibilidade do interesse público. Também obsta a homologação do pactuado o fato de o pagamento deve ser efetuado via sistema de precatórios. **ISTO POSTO**, acolho as razões do Ministério Público e indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 164/167. Para efeito de ciência, remeta-se cópia da petição de fls. 164/167, da manifestação do Ministério Público de fls. 169/172 e da presente decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado, para fins de serem juntadas ao Recurso de Apelação. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 07 de março de 2014. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular"

AUTOS: 2011.0004.6276-0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerentes: Associação dos Barraqueiros da Praia da Ilha do Cará – ASBRAILHA (e/ou outros)

Abílio Ferreira Pinto

Anderson Pereira Leal Bezerra

Damião Guimarães de Aquino

Davi Alves Dutra

Dejanira Ferreira Pinto

Djames Leal dos Santos

Domingos de Souza Cruz

Erivan Francisco da Silva Sousa

Evangelista Souza Cruz

Jhone Mota da Silva

Laura Gomes da Silva

Luzilene Pereira Leal Bezerra

Marcelo Luz da Silva

Marciano Lopes Coelho

Maria da Guia Pereira Rocha

Manoel Francisco de Souza

Raimundo Coelho da Silva Júnior
 Raimundo Pereira Leal
 Raimunda Pereira de Sousa
 Raimundo Nunes de Souza
 Vicente Lopes Coelho

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Consórcio Estreito Energia – CESTE

Advogada: Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...É o que relato, DECIDO. Ao que verifico, a parte autora deixou de corrigir irregularidades que a meu ver impossibilitam o recebimento da inicial. O presente caso, desde o início, vem apresentando uma série de vícios, que embora sanáveis, não são corrigidos em tempo, ou mesmo fora deste, pela parte autora, impedindo o prosseguimento da presente ação, haja vista a inépcia da inicial, que não descreve de forma clara e suficiente os fatos. ISTO POSTO, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC. Condeno a parte requerente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade de tais verbas, na forma da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Escado o prazo recursal, certifique-se, arquivando os presentes autos, com baixa na distribuição. Filadélfia -TO, 28 de maio de 2014. Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0009.0260-8/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Autor : Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu : Daniel Soares de Souza

Advogado : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO 1976

Vítima : José Milton Marinho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO 1976, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000023-18.2006.827.2718.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0008.1025-6 – Execução de Título judicial

Exequente: Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Executado: Márcio José Stockmanns

Advogado: não constituído

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 - CGJUS/TO, itens 2.4.15.2, 2.6.12, 2.6.22, LVI, e da Portaria nº 002/2010, ficam intimados os Advogados do(a) Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória nº 046/2014 expedida nos autos, a qual se encontra neste Juízo aguardando ser encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Itacajá, cuja finalidade é intimar executado para a audiência designada; sendo o valor das custas de R\$ 154,28 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial constante às fls. 114.

Fica intimada a parte Requerida/Executada, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0003.9687-1 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Bárbara Henryka Lis de Figueiredo

Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo - OAB/TO 099-B

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia - OAB/TO 2316, Dr. Almir Sousa de Faria - OAB/TO 1705-B e outros

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o Banco do Brasil S/A, através de seus advogados, para comparecer na Serventia Judicial desta 1ª Vara Cível para receber o Alvará nº 034/2014 expedido em favor do Requerido.

SENTENÇA

Fica intimada a parte Embargante, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0008.5806-0 – Embargos à Execução

Embargante: Município de Guaraí - TO

Advogados: Dra. Marcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3322 e outro

Embargado: Lucas Martins Pereira

Advogados: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

SENTENÇA de fls. 44/50: Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que o embargante pague ao embargado os valores correspondentes aos juros moratórios e atualização monetária sobre o valor principal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde o trânsito em julgado da respectiva sentença, em 15/02/2008, nos termos do artigo 1-F, da Lei 9.494/97. Condeno ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, ressaltando-se o disposto na súmula 14, STJ inclusive. Após o trânsito em julgado, se necessário, cumpra-se a r. Resolução n. 5/2013-TJTO e o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P. R. I. C. Guaraí, 07 de fevereiro de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Busca e Apreensão– 2012.0004.9326-5**

Requerente: Aymoré Crédito Financeira e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Istela Maria Cordeiro Barbosa Marinho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004413-09.2012.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 30 eproc.

Ação: Execução– 2008.0006.7459-8

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A

Advogada: Mário Pedroso OAB/GO 10220

Advogado: Henrique Rocha Neto OAB/GO 17.139

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO3929-A

Requerido: Estruturas Carvalho Industria Metalúrgica Ltda

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000413-05.2008.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 30 eproc.

Ação: Usucapião Extraordinária – 2010.0007.0950-4

Requerente: Mariano Candido Neto

Advogado(a): Renata Piovesan Thiesen OAB-TO 3305

Requerido(a): José Pedroso e Maria de Lourde Pedroso

Advogado(a): Ficam as partes intimadas do indeferimento da pesquisa requerida, ficando ainda intimadas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita, bem como, para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referida prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, será dada por encerrada a instrução, devendo ser colocado o feito para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: 5000156-77.2008.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 208437999613

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTATUAL

Parte Devedora e Qualificação: VALDEMIRO GOMES DE SAOUSA

Valor da Causa: R\$ 2.974,99

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000156-77.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **VALDEMIRO GOMES DE SAOUSA**, CPF sob o n 879.655.691-91, J-68/2007. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5003920-32.2012.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **851074939713**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 85.222,41**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5003920-32.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA**, CNPJ sob o nº **11.357.825/0001-84**, C-2867/2011, **MARUZAN CIRQUEIRA DOS SANTOS**, CPF sob o nº 960.713.701-91; **EDSON JOSÉ DE LACERDA**, CPF sob o nº 663.293.291-68. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000664-52.2010.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **749800463714**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **SERGIO SEGATI**

Valor da Causa: **R\$ 3.356,48**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000664-52.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SERGIO SEGATI**, CPF sob o nº **402.017.321-49**, 065264/2008. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de junho de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 0002031-60.2014.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **WILLIAN ALVES FERREIRA, brasileiro(a), solteiro, natural de Gurupi - TO, nascido(a) aos 11/04/1994, filho(a) de José Enxeta Ferreira da Silva e Maria Alves da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia **13/08/2014, às 16:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL de Intimação do Requerido JOSÉ CIRQUEIRA DE ARRAUJO, brasileiro, casado, com domicílio em lugar incerto e não sabido, para cumprir a decisão de fls 148 do processo 2009.0003.0852-2, de Responsabilidade Civil, proposto por Antonio Joaquim da Paixão contra José Cirqueira de Araujo com pagamento da dívida ao requerente no prazo de 15(quinze) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Responsabilidade Civil 2009.0003.0852-2, proposto por Antonio Joaquim da Paixão contra José Cirqueira de Araujo. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado intimar por Edital o Requerido Jose Cirqueira de Araujo, brasileiro, casado, domicílio em lugar incerto e não sabido para cumprir a decisão de fls 148 efetuando o pagamento da dívida ao requerente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação Artigo 475-J do CPC introduzido pela Lei 11.323/05, em cumprimento a decisão de fls 154 do presente processo. *DECISÃO: Nomeada como curadora do requerido, a Defensoria Publica informou que não tem poderes para efetuar pagamento, vez que precisaria de procuração especifica para esse fim, requerendo ao fim a intimação pessoal ou por edital do requerido, conforme assevera na petição de fls 149. Assim, por quase que a totalidade dos atos processuais terem corrido á revelia e por questão de economia processual, o requerido deverá ser intimado para cumprir a Decisão de fls 148VIA EDITAL. Intime-se o requerente por procurador legal e a Defensoria Publica pessoalmente quanto aos termos DESTA DECISÃO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 26 de março de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 17 de junho de 2014. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão do cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula 105471.*

EDITAL de Intimação do Requerido JOSÉ CIRQUEIRA DE ARRAUJO, brasileiro, casado, com domicílio em lugar incerto e não sabido, para cumprir a decisão de fls 148 do processo 2009.0003.0852-2, de Responsabilidade Civil, proposto por Antonio Joaquim da Paixão contra José Cirqueira de Araujo com pagamento da dívida ao requerente no prazo de 15(quinze) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Responsabilidade Civil 2009.0003.0852-2, proposto por Antonio Joaquim da Paixão contra José Cirqueira de Araujo. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado intimar por Edital o Requerido Jose Cirqueira de Araujo, brasileiro, casado, domicílio em lugar incerto e não sabido para cumprir a decisão de fls 148 efetuando o pagamento da dívida ao requerente no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da

condenação Artigo 475-J do CPC introduzido pela Lei 11.323/05, em cumprimento a decisão de fls 154 do presente processo. **DECISÃO: Nomeada como curadora do requerido, a Defensoria Publica informou que não tem poderes para efetuar pagamento, vez que precisaria de procuração especifica para esse fim, requerendo ao fim a intimação pessoal ou por edital do requerido, conforme assevera na petição de fls 149. Assim, por quase que a totalidade dos atos processuais terem corrido á revelia e por questão de economia processual, o requerido deverá ser intimado para cumprir a Decisão de fls 148VIA EDITAL. Intime-se o requerente por procurador legal e a Defensoria Publica pessoalmente quanto aos termos DESTA DECISÃO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 26 de março de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 17 de junho de 2014. Eu _____ Valdeci Tavares de Souza, auxiliar do cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula 105471.v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2009.0003.9678-2 Revisão de Alimentos

Requerente(s): Aderson Machado da Silva Filho

Advogados: Ronney Carvalho dos Santos, OAB/TO 4035

Requerido: Elismar Bezerra de Machado

Advogados: Juarez Ferreira, OAB/TO – não constou dos autos

SENTENÇA. (...) Com essas considerações, com fulcro no art 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para reduzir os alimentos definitivos para 30%(trinta por cento) sobre o salário mínimo, devendo o valor ser depositado na conta poupança nº 17.178-6 Agencia 2094-x Banco do Brasil a ser efetuado até o dia (vinte) de cada mês. Após o transito em julgado, archive-se. Itacajá, 14 de maio de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2858-5

Requerente(s): Glauca Lima de Miranda

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OABGO 29.480 e Pedro Lustosa do Amaral Hidas, OABGO 29.479

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Antonio de Moura Cavalcanti Neto

III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Lara Gabryella Miranda de Souza, nascida em 15 de novembro de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

PROCESSOS Nº: 2010.0009.2484-7

Requerente(s): Maria de Aquino de Araujo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB GO 29.480 e Pedro Lustosa do Amaral Hidas, OAB GO 29.479

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Christiane Nunes Carrijo

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 17.09.2010**, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0332-9

Requerente(s): Adelia dos Anos Silva

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Natalia Laurentino Maciel de Souza

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural à requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 03.02.2011**, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

PROCESSOS Nº: 2009.0010.5814-7

Requerente(s): Anaisa Soares Coelho

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO4476

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Marcelo Benetele Ferreira

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural à requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 19.10.2009**, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0340-0

Requerente(s): Agenor Batista da Cunha

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Clecio Alves de Araujo

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures apresentado, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2192-0

Requerente(s): Sara Ribeiro de Almeida

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB GO 29.480 e Pedro Lustosa do Amaral Hidasi, OAB GO 29.479

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Antonio de Moura Cavalcanti Neto.

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Thiago Ribeiro Machado, nascido em 24 de janeiro de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor

da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 11 de junho de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0320-5

Requerente(s): Ana Batista dos Santos

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

SENTENÇA: I – RELATÓRIO: MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou esta demanda em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que possui o direito de obter aposentadoria por idade rural da Previdência Social por ter alcançado a idade mínima e por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de Aposentadoria por idade rural desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, 03.02.2011. Recebida a inicial com documentos anexos. Regularmente citado, o réu apresentou contestação. Audiência de instrução e julgamento realizada em 25/02/2014, conforme Termo em anexo. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. O INSS, por sua vez, contestou o pedido levantando a preliminar de falta de interesse de agir, sem nada alegar quanto ao mérito da demanda. **Da ausência de interesse processual.** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletido pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09 TRF3: "EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined). Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como

condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR MG - MINAS GERAIS). Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito**. Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A Lei 8.213/91 traz em seu art. 11, inciso VII, a definição de segurado especial, bem como os moldes de exercício da atividade laboral, conforme se observa: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Nessa messe, estabelecidas as premissas identificadoras da condição de segurado especial, o art. 39, I da supracitada Lei traz a previsão legal da concessão de aposentadoria rural àqueles, senão vejamos: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; Como visto, identificado o requerente como segurado especial (art. 11, VII da Lei 8.213/91), deverá comprovar o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e por tempo igual ao correspondente à carência legal do benefício pleiteado mesmo que de forma descontínua, na forma do art. 25, II dessa mesma Lei (180 (cento e oitenta) meses). O requerente juntou aos autos, Certificado de cadastro de imóvel rural (fl. 12), Certidão de registro de imóvel rural (fl. 13) e Certidão de Casamento, onde consta sua profissão de lavrador (fl. 14). O arcabouço probatório anexado à inicial se presta como início de prova material para garantir à parte autora a condição de segurado especial rural, tendo os depoimentos das testemunhas na ocasião da audiência de instrução e julgamento validado a documentação acostada e confirmado o efetivo exercício da atividade campesina no período de carência legalmente exigido. Nesse sentido, apresento entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ: AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. RECONHECIMENTO. PEDIDO RESCINDENDO PROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Admite-se como início de prova material da atividade rural a certidão de casamento na qual conste o cônjuge da autora da ação como lavrador, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Os documentos colacionados nesta rescisória, em nome da autora da ação, confirmam o seu labor campesino. 3. Juízo rescisório. 3.1. O início da prova material, aliado aos depoimentos prestados na ação rescindenda demonstram a qualidade de rurícola da autora da ação, motivo pelo qual lhe deve ser concedida a aposentadoria rural. 4. Ação rescisória julgada procedente. Recurso Especial provido. (STJ - AR: 3904 SP 2007/0310835-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 27/11/2013, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/12/2013). Ainda: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. 1. A comprovação do exercício de atividade para fins previdenciários pressupõe o que a norma denomina de início de prova material. A ratio legis do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91 não é a demonstração exaustiva, mas um ponto de partida que propicie ao julgador meios de convencimento. 2. Havendo, nos autos, início de prova material, ratificado pela prova testemunhal, é de rigor o reconhecimento da condição do autor como trabalhador rural, sem que isso implique revisão de matéria fática. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1448867 SP 2014/0088938-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 22/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). Como se vê, os documentos alhures mencionados constituem início aceitável de prova material da condição de rurícola, sendo corroborada em audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual se demonstrou atendido o

exercício do labor rural pelo período de carência legalmente exigido, **motivo pelo qual o direito à percepção da aposentadoria por idade rural merece ser reconhecido.** Ante o exposto, passo ao decisum. **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 03.02.2011**, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direitov**

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0320-5

Requerente(s): Ana Batista dos Santos

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

SENTENÇA: I – RELATÓRIO: MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou esta demanda em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que possui o direito de obter aposentadoria por idade rural da Previdência Social por ter alcançado a idade mínima e por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de Aposentadoria por idade rural desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, 03.02.2011. Recebida a inicial com documentos anexos. Regularmente citado, o réu apresentou contestação. Audiência de instrução e julgamento realizada em 25/02/2014, conforme Termo em anexo. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. O INSS, por sua vez, contestou o pedido levantando a preliminar de falta de interesse de agir, sem nada alegar quanto ao mérito da demanda. **Da ausência de interesse processual.** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletido pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: SUMULA 09 TRF3: “EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CÍVEL) Nesta feita: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CÍVEL) Ainda nesta seara: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CÍVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min.

Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5ºXXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined). Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento (RE 545214 AgR MG - MINAS GERAIS). Ainda: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. Agravo regimental desprovido (RE 549055 AgR SP - SÃO PAULO). Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito**. Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A Lei 8.213/91 traz em seu art. 11, inciso VII, a definição de segurado especial, bem como os moldes de exercício da atividade laboral, conforme se observa: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Nessa messe, estabelecidas as premissas identificadoras da condição de segurado especial, o art. 39, I da supracitada Lei traz a previsão legal da concessão de aposentadoria rural àqueles, senão vejamos: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; Como visto, identificado o requerente como segurado especial (art. 11, VII da Lei 8.213/91), deverá comprovar o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e por tempo igual ao correspondente à carência legal do benefício pleiteado mesmo que de forma descontínua, na forma do art. 25, II dessa mesma Lei (180 (cento e oitenta) meses). O requerente juntou aos autos, Certificado de cadastro de imóvel rural (fl. 12), Certidão de registro de imóvel rural (fl. 13) e Certidão de Casamento, onde consta sua profissão de lavrador (fl. 14). O arcabouço probatório anexado à inicial se presta como início de prova material para garantir à parte autora a condição de segurado especial rural, tendo os depoimentos das testemunhas na ocasião da audiência de instrução e julgamento validado a documentação acostada e confirmado o efetivo exercício da atividade campesina no período de carência legalmente exigido. Nesse sentido, apresento entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ: AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. RECONHECIMENTO. PEDIDO RESCINDENDO PROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Admite-se como início de prova material da atividade rural a certidão de casamento na qual conste o cônjuge da autora da ação como lavrador, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Os documentos colacionados nesta rescisória, em nome da autora da ação, confirmam o seu labor campesino. 3. Juízo rescisório. 3.1. O início da prova material, aliado aos depoimentos prestados na ação rescindenda demonstram a qualidade de rurícola da autora da ação, motivo pelo qual lhe deve ser concedida a aposentadoria rural. 4. Ação rescisória julgada procedente. Recurso Especial provido. (STJ - AR: 3904 SP 2007/0310835-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 27/11/2013, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/12/2013). Ainda:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. 1. A comprovação do exercício de atividade para fins previdenciários pressupõe o que a norma denomina de início de prova material. A ratio legis do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91 não é a demonstração exaustiva, mas um ponto de partida que propicie ao julgador meios de convencimento. 2. Havendo, nos autos, início de prova material, ratificado pela prova testemunhal, é de rigor o reconhecimento da condição do autor como trabalhador rural, sem que isso implique revisão de matéria fática. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1448867 SP 2014/0088938-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 22/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). Como se vê, os documentos alhures mencionados constituem início aceitável de prova material da condição de rurícola, sendo corroborada em audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual se demonstrou atendido o exercício do labor rural pelo período de carência legalmente exigido, **motivo pelo qual o direito à percepção da aposentadoria por idade rural merece ser reconhecido**. Ante o exposto, passo ao decisum. **III – DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 03.02.2011**, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direitov**

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2475-5

Requerente(s): Agenor Rodrigues dos Santos

Advogados: Anderson Manfrenato OABTO 4.476A

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Sayonara Pinheiro Carizzi

– **RELATÓRIO: AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente demanda em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que possui o direito de obter aposentadoria por idade rural da Previdência Social por ter alcançado a idade mínima e por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Recebida a inicial com documentos anexos. Regularmente citado, o réu apresentou contestação. O requerido apresentou ainda, ofício de número 100/2011 (fl. 51), por meio do qual, requer a suspensão dos processos ajuizados sem prévio requerimento administrativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, intimando a parte autora a formular o pedido na via administrativa, como forma de promover a redução de demandas judiciais. A Corregedoria Geral da Justiça (fl. 56), em Ofício de nº 165/2010, acolhe o requerimento do requerido. O requerente, em resposta ao Ofício nº 165/2010, diz ser o requerimento administrativo, uma medida dispensável. Impugnação à contestação apresentada pelo autor (fl. 68). O Instituto Nacional do Seguro Social, ora requerido, apresentou contestação à petição inicial pela perda superveniente do objeto. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. O INSS reconheceu o direito à aposentadoria pleiteada em momento posterior à sua citação válida e implantou o benefício em 09/05/2011, conforme TELA PLENUS apresentada na fl. 81, sem, contudo, pagar os valores retroativos à data de ingresso do pedido judicial. É matéria pacífica nos Tribunais que o deferimento e implantação do benefício em momento posterior à citação válida é ação que reconhece juridicamente o direito pleiteado, não eximindo o INSS do pagamento dos valores referentes ao benefício implantado de forma retroativa à data de ajuizamento da ação judicial. Nesse sentido junto jurisprudência: *PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. Benefício concedido administrativamente após a citação, o que implica o reconhecimento de parte do pedido, com a perda superveniente de objeto da ação quanto ao pedido de concessão do benefício, ensejando a extinção do processo com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, II do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autos, persiste o interesse da parte autora quanto ao pagamento das parcelas em atraso, sendo que a requerente tem direito ao recebimento das parcelas devidas a partir da citação até a data da concessão administrativa da aposentadoria, assegurada a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente. Precedente da Corte. Dessa forma, a parte autora faz jus ao recebimento das parcelas em atraso, devidas desde a citação da autarquia, conforme pedido constante da inicial, até a concessão administrativa do pedido. (...). (TRF-1 - AC: 29727 MG 0029727-67.2012.4.01.9199, Relator: JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA (CONV.), Data de Julgamento: 05/06/2013, SEGUNDA TURMA). Ainda: *PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. A ausência de requerimento administrativo não afasta o interesse de agir do trabalhador rural que pleiteia aposentadoria. Benefício concedido**

administrativamente após a citação, o que implica no reconhecimento de parte do pedido, com a perda superveniente de objeto da ação quanto ao pedido de concessão do benefício, ensejando a extinção do processo com resolução do mérito, conforme dispõe o art. 269, II do Código de Processo Civil. 3. Persiste o interesse do autor quanto ao pagamento das parcelas em atraso, sendo que o autor tem direito ao recebimento das parcelas retroativas a partir do primeiro requerimento administrativo até a data da concessão administrativa da aposentadoria, assegurada a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente. Precedente da Corte. (...). (TRF-1 - AC: 30317 MT 0030317-44.2012.4.01.9199, Relator: JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA (CONV.), Data de Julgamento: 15/10/2012, SEGUNDA TURMA). Deste modo, vejo que apesar da implantação administrativa do benefício pleiteado, o interesse do autor por sobre as parcelas não pagas e devidas pelo período entre a data da distribuição da ação e a data de implantação do benefício – DIB subsiste e merece acolhida, devendo ser pago em parcela única, acrescido de juros e correção monetária. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO**: Assim, diante da implantação voluntária pelo INSS do benefício pleiteado, posteriormente à sua citação válida, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento dos valores retroativos entre a data de ajuizamento da ação (30/11/2010) e a data de implantação do benefício – DIB (09/05/2011), acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF 1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data da implantação do benefício, (CF 88, art. 100, 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0334-5

Requerente(s): Manoel Diamantino de Sousa

Advogados: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A

Requerido: INSS – Procuradoria Geral Federal no Tocantins

Procurador: Luciano Jose Ribeiro de Vasconcelos Filho

SENTENÇA: MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou esta demanda em face do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, aduzindo, em síntese, que possui o direito de obter aposentadoria por idade rural da Previdência Social por ter alcançado a idade mínima e por exercer atividade rural em regime de economia familiar nos moldes exigidos pela legislação pertinente. Por entender preenchidos os requisitos legais, requer a concessão do benefício de Aposentadoria por idade rural desde a data do ajuizamento da ação, qual seja, 03.02.2011. Recebida a inicial com documentos anexos. Regularmente citado, o réu apresentou contestação. Audiência de instrução e julgamento realizada em 25/02/2014, conforme Termo em anexo. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO**: Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. O INSS, por sua vez, contestou o pedido levantando a preliminar de falta de interesse de agir, sem nada alegar quanto ao mérito da demanda. **Da ausência de interesse processual** Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. Incipientemente é cediça a premissa de acessibilidade ao poder judiciário refletido pelo art. 5º, XXXV da Carta Magna, senão vejamos: Art. 5º(...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; A requerente não necessita sentir faticamente os efeitos de lesão ou ameaça a seu pretendido direito ao benefício social de salário maternidade para recorrer ao órgão jurisdicional. A ameaça tácita, velada, alicerçada na costumeira negativa administrativa promovida pelo INSS e residente no âmago da população comum e leiga, somada à ausência de qualquer agência da previdência social num raio de 100 quilômetros e à dificuldade de acesso a esta comarca, perfazem pressupostos suficientes para albergar a busca direta ao poder judiciário. Observamos cotidianamente Tribunais se posicionarem nesta linha, cravando o requerimento administrativo como desnecessário ante a busca direta pela tutela judicial. O Tribunal Regional Federal da Terceira Região inclusive já sumulou esta questão, senão vejamos: **SUMULA 09/TRF3: EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, COMO CONDIÇÃO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO**. Seguindo esse entendimento, observo recentíssima jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, todas de março do corrente ano: **APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ARTS. 2º E 5º, XXXV DA CF/88). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. MANUAL DE CALCULOS. APLICAÇÃO. MULTA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 0014230-13.2012.4.01.9199 / TO; APELAÇÃO CIVEL)** Nesta feita: **PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 5º, XXXV, DA CF. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. TUTELA ANTECIPADA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS. (0029782-23.2009.4.01.9199 AC 2009.01.99.031440-0 / GO; APELAÇÃO CIVEL)** Ainda nesta seara: **APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PRÉVIO**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (AC 0073573-71.2011.4.01.9199 / MG; APELAÇÃO CIVEL Relator) Convergindo os posicionamentos alhures demonstrados, vem o Supremo Tribunal Federal pacificar o entendimento no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo como condição da ação em suas decisões, conforme se vislumbra: *Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu inexistente o interesse processual da autora a qual postula benefício previdenciário por meio de ação judicial, sem antes efetuar requerimento administrativo junto ao INSS.* 2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. 3. Admitido o recurso na origem (fls. 92-93), subiram os autos. 4. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 114-115) 5. Assiste razão à recorrente. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido da inexigibilidade de prévio esgotamento da via administrativa como condição da ação previdenciária, garantindo, assim, o livre acesso ao Judiciário. Nesse sentido: RE 545.214-AgR/MG, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 26.03.2010; e RE 549.238-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 05.06.2009. O acórdão recorrido divergiu dessa orientação. 6. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário, para determinar que o Juizado Especial Federal de Osasco/SP aprecie o direito da recorrente à percepção do benefício pleiteado. Publique-se. Brasília, 15 de março de 2011. Ministra Ellen Gracie Relatora 5º XXXV Constituição Federal RE 549.238-557§ 1º-ACPC (549340 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data de Publicação: DJe-052 DIVULG 18/03/2011 PUBLIC 21/03/2011, undefined) Mais sucintamente, mas ainda nesta messe: **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. BENEFÍCIO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.** A decisão agravada está em perfeita harmonia com o entendimento firmado por ambas as Turmas deste Tribunal, no sentido de afastar a exigibilidade de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Agravamento a que se nega provimento (RE 545214 AgR / MG - MINAS GERAIS) Ainda: **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES.** 1. A jurisprudência desta nossa Corte firmou-se no sentido de ser desnecessário para o ajuizamento de ação previdenciária o prévio requerimento administrativo do benefício à autarquia federal. Precedentes. 2. Agravamento regimental desprovido (RE 549055 AgR / SP - SÃO PAULO) Buscando uma harmonização definitiva, o STF declarou a repercussão geral do tema, conforme se destaca abaixo: **Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.** Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO). Deste modo, mais do que alicerçado está o posicionamento deste juízo quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo como condição da ação nos pleitos intentados contra o INSS na busca de concessão ou revisão de qualquer benefício previdenciário, **razão que coaduna e enseja a rejeição da preliminar suscitada e o efetivo prosseguimento do feito.** Superada a questão preliminar, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. A Lei 8.213/91 traz em seu art. 11, inciso VII, a definição de segurado especial, bem como os moldes de exercício da atividade laboral, conforme se observa: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Nessa messe, estabelecidas as premissas identificadoras da condição de segurado especial, o art. 39, I da supracitada Lei traz a previsão legal da concessão de aposentadoria rural àqueles, senão vejamos: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; Como visto, identificado o requerente como segurado especial (art. 11, VII da Lei 8.213/91), deverá comprovar o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e por tempo igual ao correspondente à carência legal do benefício pleiteado mesmo que de forma descontínua, na forma do art. 25, II dessa mesma Lei (180 (cento e oitenta) meses). O requerente juntou aos autos, Certificado de cadastro de imóvel rural (fl. 12), Certidão de registro de imóvel rural (fl. 13) e Certidão de Casamento, onde consta sua profissão de lavrador (fl. 14). O arcabouço probatório anexado à inicial se presta como início de prova material para garantir à parte autora a condição de segurado especial rural, tendo os depoimentos das testemunhas na ocasião da audiência de instrução e julgamento validado a documentação acostada e confirmado o efetivo exercício da atividade campesina no período de carência legalmente exigido. Nesse sentido, apresento entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ: **AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO**

DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. RECONHECIMENTO. PEDIDO RESCINDENDO PROCEDENTE. JUÍZO RESCISÓRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Admite-se como início de prova material da atividade rural a certidão de casamento na qual conste o cônjuge da autora da ação como lavrador, mesmo que não coincidentes com todo o período de carência do benefício, desde que devidamente referendados por robusta prova testemunhal que corrobore a observância do período legalmente exigido. 2. Os documentos colacionados nesta rescisória, em nome da autora da ação, confirmam o seu labor campesino. 3. Juízo rescisório. 3.1. O início da prova material, aliado aos depoimentos prestados na ação rescindenda demonstram a qualidade de rurícola da autora da ação, motivo pelo qual lhe deve ser concedida a aposentadoria rural. 4. Ação rescisória julgada procedente. Recurso Especial provido. (STJ - AR: 3904 SP 2007/0310835-8, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 27/11/2013, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/12/2013). Ainda: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL. 1. A comprovação do exercício de atividade para fins previdenciários pressupõe o que a norma denomina de início de prova material. A ratio legis do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91 não é a demonstração exaustiva, mas um ponto de partida que propicie ao julgador meios de convencimento. 2. Havendo, nos autos, início de prova material, ratificado pela prova testemunhal, é de rigor o reconhecimento da condição do autor como trabalhador rural, sem que isso implique revisão de matéria fática. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1448867 SP 2014/0088938-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 22/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). Como se vê, os documentos alhures mencionados constituem início aceitável de prova material da condição de rurícola, sendo corroborada em audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual se demonstrou atendido o exercício do labor rural pelo período de carência legalmente exigido, **motivo pelo qual o direito à percepção da aposentadoria por idade rural merece ser reconhecido.** Ante o exposto, passo ao *decisum*. III – **DISPOSITIVO:** Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** à implantação e ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural ao requerente, **com data de implantação do benefício – DIB de 03.02.2011**, data do ajuizamento da ação, devendo os valores retroativos ser acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data do ingresso da ação judicial e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 30 de maio de 2014. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 5001207-44.2013.827.2724

Infração Penal: Art. 129, § 9º c/c art. 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Acusado: **Luis de Sousa Barreto**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER que, através do presente EDITAL, que perante o Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº 5001207-44.2013.8272724, que a Justiça Pública move contra o acusado **LUIS DE SOUSA BARRETO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 26.06.1979, natural de Imperatriz/MA, RG nº 000103461398-4 SSP/MA, filho de Luis dos Santos Barreto e Jacirene Pereira de Sousa, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, nº 537, povoado Bela Vista, São Miguel/TO, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Denunciado com incurso nas sanções do **Art. 129, § 9º c/c art. 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06**. E, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos epigrafados fica o acusado CITADO por este Edital, para, através de advogado, responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário nos termos do art. 396 e 396-A. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, os autos serão conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 17 de junho de 2014. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0007.6112-1/0**Requerente: **ADAILTON ALVES DE CARVALHO**Advogado: **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB-RJ- nº 77.001 e OAB-TO nº 1.671-A**Requerido: **JOÃO BATISTA ALVES LIMA**Advogado: **JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA –OAB/MA – Nº 5.488**

INTIMAR os Advogados da Decisão às fls. 63 e Decisão de Execução de Sentença às fls. 41. Conforme o seguinte teor: **DECISÃO FLS. 63:** INDEFIRO o pedido de parcelamento tendo em vista a ausência de depósito prévio de 30% do valor da execução, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, nos termos do art. 745-A, CPC c.c art. 53 da Lei 9099/95. "Cumpra-se integralmente o Despacho de fl.41, intimando-se o Executado do prazo da Impugnação (art. 475-J, §1º, c.c. art. 475-J, §1º, ambos do CPC). Defiro o pedido de penhora do bem descrito à fl. 58, tendo em vista o princípio de que a execução corre por conta e interesse do credor (art. 612 do CPC), respondendo objetivamente pelos atos praticados. Intime-se pessoalmente da penhora e do prazo para impugnação (art. 475-J, §1º c.c. art. 475-L, §1º, ambos do CPC), intimando-se também o cônjuge, se houver. Cumpra-se. Intime-se. Em 26/05/2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito" –**DECISÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA FLS. 41:** "Regularmente intimada (fl. 29), a parte executada não pagou a dívida. 1. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 2. Petição de fls. 25: DEFIRO como requer em face do princípio da efetividade da execução. 3. Promovo neste ato a PENHORA e a RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA do veículo , placa , junto ao Sistema RENAJUD. Segue adiante o comprovante da REQUISICÃO da restrição via RENAJUD. 4. NOMEIO a parte executada DEPOSITÁRIA do veículo ora penhorado. 5. Promova-se a AVALIAÇÃO do veículo penhorado, lavrando-se o respectivo Auto. INSTRUA-SE o Mandado de Avaliação com cópia dos comprovantes da restrição junto ao RENAJUD que seguem adiante. 6. Através da mesma diligência para Avaliação Judicial do veículo: a) COLHA-SE "Termo de Compromisso de Depositário" da parte executada e ADVIRTAM-NA de que por força do encargo de depositária responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte exequente. b) INTIME-SE a parte executada pessoalmente sobre a formalização da penhora (art. 652, §§ 1º e 4º, última parte, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006), CIENTIFICANDO-A inclusive de que poderá opor embargos no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de intimação nos autos principais (art. 738, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 7. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, §2º, CPC. 8. INTIMEM-SE. Data de hoje. BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito" .Itaguatins, 16 de novembro de 2014.

DESPACHO**AUTOS: Nº 2011.0007.6011-7 /0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DIAS

Requerente: IOLANDA BARBOSA RODRIGUES

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS

Advogado: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA OAB/MA 5488

Advogado: CARLOS ALBERTO MADEIRA OAB/MA 8820

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 221v, de teor a seguir transcrito; **DESPACHO;** Façam-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Itaguatins, 04.06.2014. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0005.7378-3 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: ALIANÇA MISSIONARIA EVANGELIZADORA DO BRASIL-ALMEB E INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA ULISSES BOYD-ISECUB

Advogado: PAULO OSCAR NEVES MACHADO OAB/ES 10.496

FICA a parte requerente e seu advogado INTIMADOS **para informar se possui interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.** Bem como intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 330v, de teor a seguir transcrito; **DESPACHO;** Intime-se a parte autora para informar se possui interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção/arquivamento. Itaguatins, 04.06.2014. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9168-4 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILANDIA-TO

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 462v, de teor a seguir transcrito; DESPACHO; Arquite-se. Itaguatins, 05.06.2014. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.7824-0/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GELDO XAVIER DA SILVA

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Advogado: FRANCISCO BORGES DE SOUZA OAB/MA10.792

Advogada: ANNE HARLLE LIMA DA SILVA OAB/MA 8591

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS DO TOCANTINS

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 66 de teor a seguir transcrito; DESPACHO, Arquite-se. Itaguatins, 10 de junho de 2014. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL

AUTOS: Nº 2008.0010.1588-1/0 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: DELTONIO AIRES DE MORAIS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB/TO-4018

Requerido: RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO

INTIMAR o Requerente e seu Advogado do respeitável **Despacho** de fls. 83 e **Auto de Penhora** às fls. 88. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** I - Lavre-se Auto de Penhora e intime-se autor e o executado, cientificando-este que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias (Enunciado FONAJE - 104). II - Oferecidos os Embargos, intime-se o Executado para no prazo de 15 dias apresentar impugnação. IV - Após, concluso. Itaguatins-TO, 26/05/2014. Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito. **AUTO DE PENHORA:** Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (12/06/2014), na Escrivania do Juizado Especial Cível, desta Comarca de Itaguatins - Tocantins, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 83, da lavra do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos nº 2008.0010.1588-1, Ação COMINATÓRIA que DELTONIO AIRES DE MORAIS move em desfavor de RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO, e que em seu cumprimento, após as formalidades legais, fica PENHORADO O1(VM) VEICULO VW GOL CL, PLACA BNM 7184 TO, DE PROPRIEDADE DE RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, estado civil ignorado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Nova Vida -nº 200, Vila Antônio Pereira, Tocantinópolis/TO. E para constar, lavrei o presente Auto, cujo bem continua sob o poder do executado, o qual por força de sentença deste Juízo, fica o objeto acima qualificado inalienado até decisão final deste Juízo. Genilde de Azevedo Costa-Técnica Judiciária do JEC e JECRIM-Itaguatins-TO, 16 de junho de 2014.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação extraído dos autos nº: 3267/04, Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por Ato Ilícito mais Lucros Cessantes, onde figura como Requerente: Gilmar da Silva Nascimento e Requerido: José Ferreira da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial e para contestar no prazo legal. DESPACHO: "Cite-se o requerido no endereço constante na peça do inquérito policial juntada aos autos. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17/06/2014. Eu, Christina Jorge Paranaçuá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0002.6011-2 (5059/12)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: J A SILVA ME

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ

REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 51, a seguir transcrito. DESPACHO: "Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Rep. criminal 0000845-87.2014.827.2726 em que figura como representada JESSICA ROCHA DIAS já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da decisão de medidas cautelares diversas da prisão, parte dispositiva nos seguintes termos: Ante o exposto defiro o pedido de medidas cautelares diversas da prisão, com fulcro no art. 319 do CPP, aplicando à representada JÉSSICA ROCHA DIAS as medidas adiante colacionadas, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente: 1- proibição de manter contato com a requerente Rosilda, ainda que através de terceiro; 2-proibição de acesso ou frequência à residência da requerente Rosilda;3-Defiro a cota ministerial e determino a remessa das peças à autoridade policial para apurar a prática de outros delitos. (.....)“Miranorte-TO, 30 de maio de 2014. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente.CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº. 017/2014. A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste e Cartório do Cível e Comarca, se processam os autos abaixo mencionados:

ORIGEM: Autos do processo nº. 5000906-85.2013.827.2728 - ação de **MANUTENÇÃO DE POSSE**, onde figura como **promovente, AAHRÃO DE DEUS MORAES**, brasileiro, solteiro, OAB/TO., sob nº. 4.753, domiciliado à 104 norte, Rua NE 01, Lote 17, galeria Serranos, Sala 15, em Palmas – TO., e **promovidos, JORGE MAHMUD**, nacionalidade e estado civil incertos, telefone nº. 62-8173-0033; **HASSEN LEANDRO RIBEIRO MAHMUD**, nacionalidade e estado civil incertos; **SANDOVAL BADI DE SOUZA**, documentos, nacionalidade e estado civil incertos; **SAID “de tal”**, documentos, nacionalidade e estado civil incertos; **ARNALDO RODRIGUES LIMA**, documentos, nacionalidade e estado civil incertos, conhecido popularmente na cidade de Novo Acordo como “Menininho”, residente às margens da TO-030.

FINALIDADE: **CITAR**, por este Edital, **HASSEN LEANDRO RIBEIRO MAHMUD, SAID “DE TAL” e SANDOVAL BADI DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido**, para os termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 930, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, bem como, **INTIMAR** para comparecer em audiência de Justificação, designada para o dia **24 de junho de 2014, às 14 horas**.

DECISÃO/EVENTO 22: “(...). **CITAR OS RÉUS, DA FORMA INDICADA NO DESPACHO INICIAL, INTIMANDO-OS DA AUDIÊNCIA E DESTA DECISÃO.** Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

DECISÃO/EVENTO 4: “(...). **DEFIRO** o pedido de **LIMINAR** a fim de conceder a manutenção de posse pretendida, para ordenar aos réus que se abstenham de turbar área especificamente delimitada nos autos, área esta denominada Fazenda Estrela, localizado no loteamento Pontal, 3ª etapa, lote nº. 43, sob pena de multa em favor do requerente, no importe de R\$ 200,00 por dia, limitada a 60 dias. Cópia desta decisão vale como mandado de Manutenção de Posse que deve seguir acompanhado do memorial descritivo do imóvel que deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o reforço policial. Após o cumprimento da liminar, cite-se o réu, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, art. 930, CPC, cientificando de que a falta de contestação gera presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial. **COM RELAÇÃO AO LOCAL DA CITAÇÃO. O 5º REQUERIDO TEM ENDERÇO NOS AUTOS. OS DEMAIS DEVEM SER CITADOS NESTE ENDEREÇO, OU NO LOCAL DA TURBAÇÃO DA POSSE, E SE NÃO LOCALIZADOS, POR EDITAL.** Intime-se o requerente desta decisão. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2014. Eu, Escrivã Judicial, que o digitei e conferi. **Aline Marinho Bailão Iglesias. JUÍZA DE DIREITO.**

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.0095-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Executado: José Alvino de Araújo Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004375-44.2010.827.2729**, **chave: 165898897314**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0001.0528-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Divino Edilson S. do Couto

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004376-29.2010.827.2729**, **chave: 241036978314**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0000.0799-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Ivan Alves de Oliveira

Advogado(a): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves

Requerido: PHA Comercial Ltda-ME

Advogado(a): Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo e Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004373-74.2010.827.2729**, **chave: 433107715214**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0006.4916-1 – IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: PHA Comercial Ltda - Me

Advogado(a): Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo e Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido: Ivan Alves de Oliveira

Advogado(a): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004374-59.2010.827.2729**, **chave: 663351683214**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0008.1292-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Leandro Domingos Costa da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004384-06.2010.827.2729**, chave: **545804262314**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0009.2137-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: João José Lino de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004382-36.2010.827.2729**, chave: **998561801614**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0002.2734-8 – COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Lindomar Lacerda Lopes e Eurípedes Borba Lopes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: João Nivaldo Tosta

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004411-86.2010.827.2729**, chave: **445959284414**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0001.3506-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto

Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004385-88.2010.827.2729**, chave: **935633741414**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0002.4633-4 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin e Outros

Requerido: Adevan Pires Soares

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004386-73.2010.827.2729**, **chave: 852262434814**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0008.5234-0 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Elienilson Gonçalves de Conceição

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004409-19.2010.827.2729**, **chave: 612954028114**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0001.5467-7 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Rodrigues e Oliveira S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004412-71.2010.827.2729**, **chave: 827846033714**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0011.6016-6 – EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi

Executados: José Roberto Oliveira O Ceresino, José Roberto Oliveira e Alda Maria da Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004353-83.2010.827.2729**, **chave: 522769180214**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0005.2440-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Roberto de Oliveira O Ceresino

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Embargado: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda

Advogado(a): Dr^a. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011133-05.2011.827.2729, chave: 713104613114**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0005.2442-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Roberto Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Embargado: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda.

Advogado(a): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011134-87.2011.827.2729, chave: 208768624114**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0005.2438-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Alda Maria da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Embargado: Apogeu em Gestão de Marketing Ltda

Advogado(a): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011135-72.2011.827.2729, chave: 333420716314**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0003.3103-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda

Advogado(a): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi

Requerido: Alda Maria Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011136-57.2011.827.2729, chave: 596959277614**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0008.3105-7 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi

Requerido: José Roberto Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011138-27.2011.827.2729, chave: 317161691414**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0008.3107-3 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda

Advogado(a): Dr^a. Verônica A. de Alcântara Buzachi

Requerido: José Roberto Oliveira O Caresino

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011139-12.2011.827.2729, chave: 360274597314**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0005.7813-2 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Maria Marlene Xavier Santiago

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos (Banco BMC S/A)

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004383-21.2010.827.2729, chave: 632957124414**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0007.8267-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Euzeni Pedroso Grimm

Advogado(a): Dr. Marcelo Souza Toledo Silva

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004410-04.2010.827.2729, chave: 719660855614**, que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0004.7654-9 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: LUIS LELIS RODRIGUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar o Alvará Judicial (Em nome de NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA)”.

AUTOS Nº: 2010.0008.7837-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: TWIGGY CRISTINBA ALVES BATISTA

ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar o Alvará Judicial (Em nome de MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO)”.

AUTOS Nº: 2009.0005.1172-7 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HELIO JOSE DA SILVA E RAINILDA DO ROSARIO SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA E LUCIA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar o Alvará Judicial (Em nome de CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO)”.

AUTOS Nº: 2010.0002.0245-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: MARCELO PERIM E ALESSANDRA DE OLIVEIRA FALCÃO PERIM

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar o Alvará Judicial (Em nome de OSMARINO JOSE DE MELO)”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.1604-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE(S): ANA MARIA COELHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUANA GOMES COELHO CAMARA TO3770

REQUERIDO(S): RENTAL FROTA DE DIST E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(S): ÁTILA BALDUIDO VALENTE

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2008.0004.1604-1 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº 5001790-87.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2004.0000.3149-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

EXEQUENTE(S): MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI TO2000, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI TO209, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

TO4300

EXECUTADO(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA TO1536

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2004.0000.3149-0 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000356-05.2004.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2007.0010.4717-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SIMONE ALAMEDA CATABRIGA

ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES TO2238

REQUERIDO(S): CELTINS

ADVOGADO(S): SERGIO FONTANA TO701

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução

Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0010.4717-3 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001324-30.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2008.0007.2167-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE(S): FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU TO1087

REQUERIDO(S): TELEMAR PARÁ

ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM TO790, ABDON DE PAIVA ARAÚJO TO5051

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2008.0007.2167-7 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº 5001775-21.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2009.0008.3475-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): MANOEL MARTINS FERREIRA

ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO TO1242A

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(S): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA RJ151056

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2009.0008.3475-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº 5003945-29.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0011168-45.2014.827.2729

Impetrante: THAMIRES RAMOS VALENÇA E OUTRA

Adv.: DÉBORA GONÇALVES FREIRES DOS REIS – OAB/RJ 113.835

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

Adv.: Não constituído

EXPEDIENTE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema EPROC sob o nº 0011168-45.2014.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, art. 2º da Lei nº 11.419/2006.”

DESPACHO: “intimem-se as impetrantes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, procedam ao recolhimento das custas e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsão expressa no artigo 257, do Código de Processo Civil. (...). (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado.”

AUTOS: 2005.0000.8315-3 - ANULATÓRIA

Requerente: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA E OUTRA

Adv.: FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

Requeridos: JORGE LUIZ MATEUS E OUTROS

DESPACHO: “INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos autos documentalmente (contracheque ou declaração de IR e etc.) a situação de hipossuficiência econômica para fins de Justiça Gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, bem como item 2.18.1 do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, sob pena de REVOGAÇÃO do deferimento concedido e demais sanções processuais. (...). Palmas-TO, 31 de março de 2014. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJTO nº 787 DJ nº 3307 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2004.0000.3877-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: AVEL AUTOMOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. E OUTRO

Adv.: JULIO CESAR BONFIM – OAB/GO 9616

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000355-20.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0003.5990-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E BRENDA SAMILA MORAIS DA SILVA

Adv.: ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011350-48.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0006.3441-3 – RESTABELECIMENTO

Requerente: ELIAS PERES DIAS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011362-62.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0009.5721-0 – ORDINÁRIA

Requerente: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE

Adv.: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003934-97.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2006.0006.9703-6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTORS LTDA.

Adv.: ANENOR FERREIRA SILVA – OAB/TO 3177

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000544-27.2006.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 767/02

Ação: AÇÃO POPULAR

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREIRAS E OUTROS

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Requerido: JOSÉ OMAR

Advogado: IVAN BARBOSA RIGOLIM E GINA COPOLA

Requerido: CARLOS ROBERTO E OUTROS

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Advogado: ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Beneficiário: ADRIANA DIAS E OUTROS
Advogado: ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001769-24.2002.827-2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 867/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MARIA DE JESUS BANDEIRA COELHO

Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOÃO PAULA RODRIGUES E ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001770.09.2002.8272729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 0883/99

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DE JESUS BANDEIRA COELHO

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000135-95.1999.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 2009.0012.8385-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBISMAR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Impetrado: ATO DA SUPERVISORA ADMINISTRATIVA E REP. LEGAL DA REGIONAL DA PALMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Impetrado: SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA EADCON

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSIKI

Advogado: ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ

Advogado: RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL

Advogado: KELLEN MORO TEIXEIRA

Advogado: MARIA CECILIA VALENTE DE OLIVEIRA

Advogado: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO

Advogado: KARIN CRISTINA BORIO MANCIA

Advogado: LIBIA SIBELE PADILHA DA LUZ

DESPACHO: intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca dos embargos de Declaração (fls. 156/160), no prazo de 05 (cinco) dias, eis que possuem efeito infringente. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2007.0010.5951-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se . Palmas/TO, 24 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2007.0004.1340-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se . Palmas/TO, 23 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0006.7371-0/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: MARIA HELENA MOREIRA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMAS

Advogado: THAYS FERREIRA PINHEIRO - PROC. GERAL

DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão tal como formulado. Decorrido o prazo ali requestado, proceda-se à intimação da parte requerente, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se . Palmas/TO, 25 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2925-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: VERA LUCIA SOUSA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixo de recebê-lo. Dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 25 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0001.8638-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ALDERINA LIMA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixo de recebê-lo. Dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 25 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0012.2942-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixo de recebê-lo. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, por próprio e tempestivo, nos efeitos legais. Contrarrazões apresentadas (fls. 472/491). Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 25 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2009.0004.6759-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DALVA DOS SANTOS SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixo de recebê-lo. Dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 25 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2011.0005.1596-1/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: ADRIANO NEVES

Advogado: RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerido: CICERO ROSA DO NASCIMENTO JUNIOR

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBURQUERQUE

Decisão: ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência, determino a intimação do ora apelante, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o preparo recursal, mediante o recolhimento das custas respectivas, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Cumprida a diligência, no prazo facultado, recebo, uma vez certificada a tempestividade, o recurso interposto pelo demandado HAROLDO, devendo-se, somente no caso de comprovação do desembolso da mencionada diligência, ou de sua dispensa mediante autorização do TJTO por meio de recurso, intimar os demais recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões. SOMENTE no caso de não efetivação do respectivo preparo ou de intempestividade do apelo aviado pelo recorrido Haroldo, façam os autos conclusos. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual, por próprio e tempestivo, nos efeitos legais. Intimem-se, desde já, os recorridos, que integralizaram a relação jurídica, para, caso queiram, apresentarem resposta ao apelo, no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões e após a certificação pela Escrivania deste Juízo do transcurso do prazo recursal de todas as partes do processo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 23 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2011.0006.7368-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALEX ANDREAN BARBOSA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL- DEF. PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: POSTO ISSO, determino o envio dos autos à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a fim de que seja DESIGNADA data para submeter ALEX ANDREAN BARBOSA à avaliação médica com vistas à indicação e confirmação do tratamento que lhe foi recomendado. Diante do contido na inicial, seguem os seguintes quesitos: 1 – Qual a patologia que acomete o requerente? É grave? 2 – Qual o tipo de tratamento eficaz que lhe pode ser dispensado? O Estado do Tocantins, por meio da rede pública, tem condições de realizá-lo? Quais as consequências, se o paciente não for submetido ao procedimento/tratamento prescrito? 3 – O caso é urgente? 4 – Outras observações necessárias. Encaminhem-se ou faculte-se vista os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para prévio conhecimento dos fatos por parte do médico perito. **As partes** devem ser intimadas para comparecimento, bem como apresentação dos quesitos e assistente técnico, se quiserem, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II, CPC). Uma vez agendada a perícia, intimem-se as partes para comparecimento perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça, para a colheita de prova. Concluído o laudo, intimem-se as partes a se manifestarem em 05 (cinco) dias, depois vão os autos ao Ministério Público e após retornem conclusos para sentença. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, 23 de abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 3959/2004

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: ESTADO DO TOCATINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO
Advogado: DANTON BRITO NETO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000357-87.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 900/2002

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO
Advogado: DANTON BRITO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000146-56.2001.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2009.0011.7419-8/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: BIRIDIA VANDERLEIA FERREIRA
Advogado: RAUL ARAUJO ALBUQUERQUE E FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de Abril de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 5003730-48.2012.827.2729 Chave: 938238842112

Autor do Fato: SIMON CUNHA GUILHERME
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o aludido autor do fato intimado para, no prazo de 15 dias, comparecer nesta serventia para lhe ser restituído os valores apreendidos. Palmas, 13 de junho de 2014. Regimário Soares Corado, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5006152-93.2012.827.2729 Chave: 689461072312

Autor do Fato: RAFAEL NASCIMENTO COSTA
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o aludido autor do fato intimado para, no prazo de 15 dias, comparecer nesta serventia para lhe ser restituído os valores apreendidos. Palmas, 13 de junho de 2014. Regimário Soares Corado, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.v

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.3620-7

Requerente: NADIR PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

DESPACHO: “Indefiro o pedido de expedição de ofício para que a instituição financeira realize transferência dos valores referentes a penhora diretamente para conta de pessoa jurídica estranha à relação processual, conforme requer em fls. 293/294. Tendo em vista que o patrono constituído nos autos não goza de poderes para levantamento de Alvará Judicial e que tal situação não foi regularizada nos autos, archive-se o processo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2014. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 5000145-19.2011.827.2730 Ação de Guarda Requerente Maria José Ferreira de Sousa, e Requeridos Marcos José da Silva e Gracilene Ferreira de Sousa. MANDOU CITAR: **GRACILENE FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, demais qualificações desconhecida, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, bem como das primeiras declarações, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2014. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3.184 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Exequente: EIDES PEREIRA ALMEIDA BATISTA

Advogados: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. dos executados.: Dr(a) Carlos Canrobert Pires – Procurador do Estado..

Intimação: Fica os advogados da parte requerente, intimados do inteiro teor da decisão contida às fls.289 dos autos, que segue transcrita na íntegra. DECISÃO: “1. Requisite-se o PRECATÓRIO, na espécie de PRECATÓRIO COMUM no valor de R\$204.308,45 (duzentos e quatro mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos _ f. 249/265), ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, com cópias das peças indispensáveis (inicial ação de conhecimento e cálculos da dívida, sentença acórdão, certidão do trânsito em julgado, inicial da ação de execução e cálculos da dívida, citação/certidão e deste despacho) e com observância fiel à RECOMENDAÇÃO n] 04/2012-CNJ, por intermédio do Presidente do TJTO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269, do RJTJO e, especialmente, o artigo 4º da PORTARIA-PRESIDÊNCIA TJTO nº 162/2011 (DJTO Nº 2627 de 13/04/2011, p, 2/4), Cumpra-se e intemem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de ABRIL de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária, o digitei).

Autos nº 2011.0006.2893-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: F. C OLIVEIRA & CIA LTDA.

Advogados: Dr. Kelson Marques da Silva - OAB/PI nº 5.780 e Dr. Nelson de Alencar Junior- OAB/MA nº 4796.

Executado: CESÍLIO AGROINDUSTRIA LTDA (CESÍLIO ALIMENTOS).

Adv. dos executados.: Dr. Romes da Mota Soares, OAB/TO nº 982 e Dr(a) Mariana Valentina Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni – OAB/DF nº 28.163..

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Kelson Marques da Silva - OAB/PI nº 5.780 e Dr. Nelson de Alencar Junior- OAB/MA nº 4796, e, advogados da partes Executada Dr. Romes da Mota Soares, OAB/TO nº 982 e Dr(a) Mariana Valentina Rodrigues Salgado Vieira Pizzoni – OAB/DF nº 28.163, intimados do inteiro teor da sentença contida às fls.118 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: “Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação partes que houve transação, extrajudicial, válida, pelo que deve ser homologado o acordo e extinto o processo, cabendo ao credor promover ação de cumprimento, nos mesmos autos, em caso de inadimplemento (CPC, art. 475-J e seu § 5º). ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, **HOMOLOGO O ACORDO** (f. 111/112), dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento em caso de inadimplemento. Expeça-se a favor do credor exequente FC OLIVEIRA E CIA LTDA ou seu advogado, **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** dos valores penhorados online via Bacen-Jud e rendimentos de f. 108/110 dos autos. Custas e despesas e verbas honorária, como transacionado. Transitado em juulgado e

certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de JANEIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”. (Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária, o digitei).

Autos nº 2010.0007.2302-7/0– AÇÃO DE USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA DE LOURDES MARTINS BRITO

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requeridos: Domevila Minervina de Jesus, Dauri Juvêncio e sua esposa Feliciano Mota Juvêncio e Outros.

Adv. Requeridos: N i h i l.

Confinantes: Ari Tomaz da Silva e sua esposa Adelina Heloisa Reis Moreira da Silva, José André Filho e Município de Paraíso do Tocantins – TO.

Adv. Confinantes: N i h i l.

Curador(a) Especial – nomeado(a) aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr.(a) Ítala Graciella Leal Oliveira – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 111/119 dos autos, que segue parcialmente transcrita. **SENTENÇA:** “1...2...3. **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Antes o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na presente ação de usucapião, para declarar o domínio da autora promovente, exclusivamente, sobre o imóvel constituído pelo **LOTE 08, da QUADRA 41, localizado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, registrado na MATRÍCULA R-01, m. 1.552, com ÁREA de 576 m², situado na cidade de Paraíso do Tocantins/TO.** Esta sentença servirá de título para a matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Custas e despesas processuais pelos réus. Transitado em julgado e certifica os autos, expeça-se mandado para registro, ao CRI local, com cópia desta sentença, certidão do Trânsito em julgado, inicial e cópia da certidão imobiliária do imóvel usucapido. Intime-se desta sentença o advogado da parte autora, o Curador Especial e o Ministério Público (CPC, art. 944). Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins (TO), 09 de JANEIRO de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml).

PARANÃ

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2014

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186/2014, de 09/06/2014.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal decretou **FERIADO MUNICIPAL** em todo o Município de Paranã/TO, nos dias **23,24,25 e 26 de junho do corrente ano**, tendo em vista os Tradicionais Festejos em Louvores a São João Batista, Padroeiro desta cidade e do Divino Espírito Santo.

RESOLVE:

ACOLHER o Decreto Municipal, sendo feriado nos dias 23,24,25 e 26 de junho de 2014, caso em que serão suspensos todas as atividades forenses nos citados dias, ficando prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os prazos processuais que se vencerem nos referidos dias.

ORIENTAR aos jurisdicionados que em caso de urgência, entrar em contato na Comarca de Arraias/TO, responsável pelo plantão regional nesse período através do telefone (63)8495.5478 ou (63) 3653.1601.

Remeta-se cópia desta a Presidência do Tribunal de Justiça; à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual; à Delegacia de Polícia e à Defensoria Pública, para fins de plantão ao Juiz Plantonista.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passa nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 024/2014

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186/2014, de 09/06/2014.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal decretou **FERIADO MUNICIPAL** em todo o Município de Paranã/TO, nos dias **23,24,25 e 26 de junho do corrente ano**, tendo em vista os Tradicionais Festejos em Louvores a São João Batista, Padroeiro desta cidade e do Divino Espírito Santo.

RESOLVE:

ACOLHER o Decreto Municipal, sendo feriado nos dias 23,24,25 e 26 de junho de 2014, caso em que serão suspensos todas as atividades forenses nos citados dias, ficando prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os prazos processuais que se vencerem nos referidos dias.

ORIENTAR aos jurisdicionados que em caso de urgência, entrar em contato na Comarca de Araias/TO, responsável pelo plantão regional nesse período através do telefone (63)8495.5478 ou (63) 3653.1601.

Remeta-se cópia desta a Presidência do Tribunal de Justiça; à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual; à Delegacia de Polícia e à Defensoria Pública, para fins de plantão ao Juiz Plantonista.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passa nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA

Juiz de Direito

Diretor do Foro

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº: 2008.0006.8905-6/0

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: EMIR ALVES PEREIRA.

Advogado: WILSON WONNÊ PEREIRA CAVALCANTE OAB/TO 576.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada Da sentença de fls. 119 a 125 dos autos supra a seguir transcrito: "Pelo o exposto e mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a denúncia para nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal CPP condenar o réu **EMIR ALVES PEREIRA como incurso nas sanções 155, § 1º do Código Penal**, passando a dosar-lhe a seguinte reprimenda em relação aos dois primeiros réus: **Das circunstâncias judiciais para dosagem da pena nos termos do artigo 59 do CPCulpabilidade** – Segundo Capez é o juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito (Capez, Fernando, curso de Direito Penal, v. 2/Fernando Capez – 9.ed. – São Paulo, Saraiva-2009, p. 456). Merece o réu grau máximo de reprovabilidade. Tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido conduta diversa da que teve. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito. **Antecedentes** - A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). São péssimos. O réu usualmente está envolvido em fatos e condutas para ludibriar e enganar pessoas da cidade, mas, de uma forma ou de outra escapa da ação da justiça, muitas vezes por complacência das vítimas, não sabemos se por medo ou não. **Personalidade** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). A conduta do acusado é voltada para o crime, e, dentre a lista quase todos é voltada contra o patrimônio, é o que ficou demonstrado pela testemunha arrolada aos autos. (Capez, Fernando, curso de Direito Penal, v. 2/Fernando Capez – 9.ed. – São Paulo, Saraiva-2009, p. 460). **Conduta Social** - diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há elementos para ser avaliada. **Motivos**: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. A busca do lucro fácil, em detrimento do patrimônio alheio, através de meios ardis, Motivo desprezível. **As Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Aproveitou o repouso noturno. **Das conseqüências** - ou seja, a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para as vítimas como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal vol. 241, 1989). Para a vítima foram graves, vez que somente parte dos objetos furtados foram restituídos. Para a sociedade são desfavoráveis, pois, como se sabe, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. **Comportamento da vítima**: neste tipo de crime sempre há a contribuição da vítima. **Das circunstâncias legais. Da reincidência**: Consta dos autos que o réu é **reincidente conforme pesquisa no sistema sproc vez que estava já cumprido pena na execução penal n. 2006.0005.5646-7. Das Fases para Aplicação da Pena. 1º fase**: Considerando as circunstâncias legais Judiciais acima especificadas e que são todas desfavoráveis ao réu, fixo a pena base acima do mínimo legal, dois anos de reclusão. **2º fase**: Considerando o concurso das circunstâncias legais genéricas, não há causa de atenuação nem agravante a ser valorada na pena. **3º fase**: Não há causa de diminuição de pena. Considerando o § 1º do artigo 155 do Código Penal aumento a pena em 8 (oito) meses. **Da Pena de Multa**: Fixo a pena de multa 50 (cinquenta dias) multas. **Torno em definitivo a pena 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 50 (ciquenta) dias multas. Do regime prisional**: O réu cumprirá o regime inicialmente fechado nos termos do artigo 33, § 1º "a" c/c § 2º "a" do Código Penal. **Do valor dia multa**: Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (23 de julho de 2007). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de

correção monetária § 2º artigo 49 CP. A multa deverá ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **Da Reparação Civil:** Deixo de condenar o acusado a reparação civil porque não há parâmetros nos autos. **Da Destinação dos Objetos Apreendidos:** os bens apreendidos no Auto de Exibição e Apreensão já foram devolvidos mediante recibo nos autos da presente ação. **as Custas Processuais:** condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. **Do recurso.** Admito o recurso em liberdade, tendo em vista que não se faz presente o requisito da Prisão Preventiva. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder as intimações nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) **nome no rol dos culpados;** c) **ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da “Lex Magna”;** d) **caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, expeça certidão da dívida ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Nacional - FUPEM para execução, se o caso;** e) **designação de audiência admonitória;** f) **expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado;** g) **formem-se os autos de execução penal definitivo;** h) **anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo;** i) intemem-se as vítimas nos termos do artigo 201 § 2º do Código Processual Penal. j) Se os réus não forem encontrados para ser intimado da sentença, fica desde já determinado a intimação através de Edital. Caso, intimado via edital não compareça, expeça-se Mandado de Prisão. m) Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo de não estiver preso. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de maio de 2014. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0001.4828-4/0

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: C.R. do S.

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

Requerido: G.M. de S.

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls.64 a 68. “Vistos. (...) Isto Posto, Julgo com resolução do Mérito parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e declaro que C.R. do S. e G.M. de S. passaram a viver em estável no dia 26 de agosto de 2007, que foi dissolvida no dia 17 de janeiro de 2011. Quanto aos bens relacionados às fls.34 outra solução não há que dividir os bens em partes iguais, isto é, 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% por cento para o requerido, termos do artigo 1.667 do Código civil, a alienação dos bens poderá ser amigável ou judicial. Se for judicial deverá ser através de ação própria de extinção de condomínio, momento em que deverá ser apurado o *quantum* a ser deduzido de cada parte para manutenção dos bens que estão na posse de cada um. Julgo improcedente o pedido de ressarcimento de eventual venda do veículo tipo Santana em favor da autora, por não haver provas nos autos da aquisição do referido veículo pelo casal, construiu de boa fé em terreno alheio. As partes deverão através de ação própria requerer a indenização da construção do proprietário do terreno de adquiriu a propriedade da casa de modo permanente. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 13 de junho de 2014. (ass.) Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6499-0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL Á INVÁLIDO.

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS CARNEIRO.

Advogado (a): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Homologo os cálculos de folha(s) 105/106, para que surta(m) os jurídicos e legais efeitos ao(s) qual(is) se destinou(aram).** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1695-5 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO Nº. 4009-A.

Requerente: ROMIS LOPES BARROS TEIXEIRA.

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folhas(s) 122:** Indefiro o pedido, tendo em vista a citação editalícia – inclusive com manifestação da Defensoria Público como curador especial (fls. 96/108). Vista a parte autora com oportunidade de manifestação, no prazo de 30 dias. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9168-2 – AÇÃO DE MONITÓRIA.

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.

Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº.1821.

Requerente: MARCELO CIRQUEIRA DIAS.

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído á causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução á prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.9290-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHOR DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº.1821.

Requerente: LIDEVINO FERREIRA FILHO.

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 96:** Vista a parte exeqüente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quando ao imóvel e matrícula no CRI do(s) bem(ns) que deseja alienar judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7772-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS – LTDA.

Advogado (a): FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO Nº. 2.083.

Requerente: EXPRESSO VITÓRIO LTDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Aguarde-se em “arquivo provisório” eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9200-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado (a): CELSO MARCON OAB/TO Nº. 4009-A.

Requerente: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Sem honorários de sucumbência, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes (fl.37). P. R. I. e havendo trânsito em julgado, cumpra-se a normativa vigente referente ás custas – arquivando-se. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.5090-2 – AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Requerente: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO.

Advogado (a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO Nº.2170 B.

Requerente: PAULO CÉSAR DE PRINCE.

Advogado (a): AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista ás (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1– Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de

jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8102-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO Nº.1.821.

Requerente: RONALDO BUENO MARQUES.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Aguarde-se “arquivo provisório” eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6758-4 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: ALBERTO RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTRO.

Advogado (a): JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO Nº.48-B.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (a): TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista ás (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1– Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2169-7 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM DANOS MORAIS.

Requerente: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Advogado (a): AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO Nº.2242.

Requerente: STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado (a): KEILA DE ABREU ROCHA OAB/GO 10.765.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista á parte exeçüente e nada sendo requerido, aguarde-se “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.8640-3 – Anulatória

Requerente: Mario K. Kondo e Mitiyo Kondo

Advogado: Kiyoshi Ishitani OAB/PR 2655

Requerido: Banco do Brasil S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica o advogado parte requerente acima identificado, intimado a comparecer em cartório para retirada de Alvará Judicial.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.0887-0

Ação: Ação Penal

Sentenciado: JONNATAS SARES COSTA

Advogado: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB/SP 261.141

SENTENÇA: “... Dispositivo: Ante o exposto, acolho a pretensão do Ministério Público Estadual, e declaro extinta a punibilidade do réu Jonnatas Sares Costa, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Porto Nacional, 13 de maio de 2014. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 5000531-88.2012.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, filha de Leolino Domingos de Oliveira e Francisca Oliveira, portadora do RG nº 051.678- SSP/TO, e CPF nº 370.265.341-49, residente e domiciliada na Avenida 09, Quadra 21, Lote 04, casa 14, Setor Norte, Taguatinga/TO, natural de Taguatinga/TO, CN nº 8.874, Livro A-09, Fls. 231, expedida em Taguatinga/TO em 02/09/2008, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA e nomeou JANDIRA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 795.982 - SSP/GO e CPF nº 370.265.001-63, residente e domiciliada na Avenida 09, Quadra 21, Lote 04, casa 14, Setor Norte, Taguatinga/TO, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:DISPOSITIVO: “Ante o exposto, decreto a interdição de MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a senhora JANDIRA GONÇALVES DOS SANTOS também qualificada na inicial. Os poderes do curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome da curatela nem alienar seus bens, apenas administrá-los. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 15 de maio de 2014. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 16 de maio de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.V

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 5000277-52.2011.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CELSO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado aposentado, portador do RG nº 69.126- SSP/GO e CPF nº 020.315.821-00 e LUZIA URCINO PEREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 684.484-SSP-GO e CPF Nº 198.229.101-00, residentes e domiciliados na Rua Pio da Costa, nº 467- Centro, Taguatinga/TO.

REQUERIDO: RANUSIO URCINO PEREIRA, brasileiro, maior incapaz, portador do RG nº 185.011-SSP-TO e CPF nº 640.584.331-91, residente e domiciliado no endereço dos requerentes acima mencionado, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou os requerentes como curadores, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO:“Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido RANUSIO URCINO PEREIRA,declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadores os Requerentes.Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Comunique-se a Justiça Eleitora deste Estado”. Taguatinga/TO, 29 de Agosto de 2013. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 5000651-97.2013.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: EUZÉLIA JOSÉ BATISTA SILVA, portadora do CPF n.º 002.305.411-51 e RG n.º 1348.371 - SSP/TO.

REQUERIDA: ZILMA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 386.320- SSP/TO e do CPF nº 958.554.241-20, residente e domiciliada na Fazenda Buriti Danta, zona rural do município de Taguatinga/TO.

INTERDITADO: CLAUDIONOR CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, portadora do RG nº 2.162.583 SSP-DF e CPF nº 715.626.991-72, nascido aos 11.03.1961, filho de Otacilio Cordeiro da Silva e Rufina Maria de Jesus Silva, natural de Taguatinga Tocantins, registrado no Livro A-05, fls. 89-v, sob o nº 4.028, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga- TO, conforme requerido na petição inicial e acolhido por este Juízo, nomeando em substituição ao curador nomeado Euzélia José Batista Silva, e nomeou em seu lugar ZILMA CORDEIRO DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que substituiu a curatela e nomeou a requerida como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:

DISPOSITIVO: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido neste feito e nomeio a senhora ZILMA CORDEIRO DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 386.320- SSP/TO e do CPF nº 958.554.241-20, residente e

domiciliada na Fazenda Buriti Danta, zona rural do município de Taguatinga/TO, como curadora de Claudionor cordeiro da silva, com fundamento no art. 1.766 c/c 1.774, ambos do Código Civil, em substituição a Ra. Euzélia José Batista Silva. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil c/c art. 9º, III, Código Civil, produzindo efeitos desde logo, nos termos do art. 1.773. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades de estilo, certificando-se o necessário. P.R.I. Taguatinga/TO, 14 de maio de 2014. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 16 de maio de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.v

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 2010.0003.4933-8 (245/2010)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: EMASIL IND. COM. DE MADEIRA LTDA

FINALIDADE – INTIMAR o(a) executado(a) **EMASIL IND. COM. DE MADEIRA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.153.870/0001-80**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre o seguinte bem móvel de sua propriedade, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias: BEM PENHORADO: REB/FACCHINI SRFTM, ano/modelo 1993/1993, Chassi 9A9SRFTM2P3AL8432, placa HOM2328. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 12 de junho de 2014. (ass) ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito (em substituição automática).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.2635-7 (77/2009) – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S.A – VIVO S.A.

Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/TO 5.425-A e OUTROS

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de abril de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0008.8143-9 (712/2007) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ANISSÉ ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA

SENTENÇA: “(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV e VI do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas de houver, pelo embargante. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 455/2003 – AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA

Advogado: Dr. GASPAR FERREIRA DE SOUSA – AOB/TO 2893

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762, Dr. EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ – OAB/TO 3369

Requerido: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: CLÉSIO ALVES VELOSO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994

DECISÃO: “Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos a contadoria judicial para fixar o *quantum debeatur* da parte líquida da condenação (CPC, artigo 475-B, parágrafo 3º). Após, intimem-se os réus, ora executados, através de seus advogados constituídos, nos termos do artigo 475-J do CPC para efetuarem o pagamento da dívida informada pela contadoria judicial no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sem prejuízo de penhora e arresto de bens. Relativamente à parte ilíquida, designo audiência de conciliação nos termos do artigo 125, II e VI do CPC para o **dia 14 de agosto de 2014, às 09:00**, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

PLANILHA 1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO REALIZADA EM 13/06/2014

VALORES REF. DANOS MORAIS – cfm sentença / acórdão

CÁLCULO 1-							
Data Referência	Evento danoso	Indenização (R\$)	Fator de Atualiz. (out/13)	Débito atualizado (R\$)	Juros %	Juros (R\$)	Saldo atualizado c/ Juros(R\$)
Out/2013	Fev/2003	33900,00	1,054661	37753,01	136%	48624,09	84377,10
TOTAL DANOS MORAIS							R\$ 84.377,10
Honorários advocatícios							R\$ 12.656,56
TOTAL GERAL							R\$ 97.033,66

(Noventa e sete mil, trinta e três reais e sessenta e seis centavos)

Obs

Valor Referente a 1/3 do Dano Moral, conforme sentença a ser pago de forma solidária por cada um dos réus, conforme sentença / acórdão.....R\$ 32.344,53

Notas Explicativas :

- 1- O Presente Cálculo utiliza a Tabela não expurgada de indexadores, adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores de Justiça dos Estados e Distrito Federal, que usa o INPC/IBGE como índice de atualização.
- 2- Para formação dos valores referentes a Danos Morais, foram adotados como base:
 - a) Danos Morais majorados a 50 salários mínimos, fixados no acórdão do recurso Adesivo.
 - b) Valor do Salário mínimo na data da publicação do acórdão : R\$ 678,00
- 3- Atualização monetária ref. Danos Morais calculados a partir da data da publicação do acórdão (10/2013) .
- 4- Juros de 1% a.m., calculados a partir do evento danoso, ou seja 04/02/2003
- 5- Planilha elaborada para pagamento dentro do mês de 06/2014

Tocantinópolis, 13/06/2010

MARCELO ADRIANO RODRIGUES
Contador Judicial (mat. 352537)

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, notificada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 5000708-12.213.827.2740 – AÇÃO PENAL

Acusado: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO

Vítima: MADALENA FERNANDES DE APINAJÉ

INTIMAÇÃO do Acusado: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Itupiranga/PA, filho de Nilva Pereira da Silva e de Emanuel Pereira da Silva, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/7/2014, às 17h00min**, no Fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 16/06/2014. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VEIRA. Juiz de Direito, em substituição automática.

Fica a parte abaixo identificada, notificada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 5000708-12.213.827.2740 – AÇÃO PENAL

Acusado: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO

Vítima: MADALENA FERNANDES DE APINAJÉ

INTIMAÇÃO do Acusado: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Itupiranga/PA, filho de Nilva Pereira da Silva e de Emanuel Pereira da Silva, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer à **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/7/2014, às 17h00min**, no Fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que

será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 16/06/2014. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VEIRA. Juiz de Direito, em substituição automática.V

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 5001899-92.2013.827.2740

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente – Rita Barbosa Ferreira.

Requerido – Cícero Lopes Ferreira.

FINALIDADE – INTIMAR o requerido Sr. **CÍCERO LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, residente em lugar e local incerto e não sabido, da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “(...) diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro nos artigos 269, III do CPC c/c artigo 25 da Lei nº 6515/77 e DECRETO o divórcio de **RITA BARBOSA FERREIRA** e **CICERO LOPES FERREIRA**, sendo que a virago voltará a usar o nome de solteira: RITA BARBOSA DA SILVA. Sem custas e sem honorários.Registre-se. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Tocantinópolis/TO, 28 de maio de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

Processo nº 5001772-12.2013.827.2740. Chave nº 153973495013 - Ação: ALIMENTOS.

Requerente – I.L.A.S e K.C.A.S., representados por sua genitora Luana Conceição dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Ideval Alves de Castro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuidam os autos de Ação de Alimentos proposta por I.L.A.S e K.C.A.S., representada por sua genitora Luana Conceição dos Santos, (...). A representante dos menores não tem mais interesse no feito, conforme petição lançada no evento 40 dos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e determino seu arquivamento. Sem custas visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.” Tocantinópolis-TO, 16 de junho de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 5001887.78.2013.827.2740 - Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.C.R., representado por sua genitora Adriana Carvalho de Jesus.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Edes Alves Resplandes.

FINALIDADE – **CITAR** no prazo de 20 (vinte) dias o requerido **EDES ALVES RESPLANDES**, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no CPF/MF nº 009.199.831-03, **da ação de ALIMENTOS**, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como da Decisão que arbitrou alimentos provisórios no importe de 30% do salário mínimo correspondente a R\$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), devendo ser depositado em conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência 3385, operação 013, Conta Poupança 3320-5, em nome da genitora do menor Adriana Carvalho de Jesus, CPF nº 049.754.071-16. Tocantinópolis-TO, 16/06/2014. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA- Juiz de Direito em Substituição.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: O requerente adveio de um relacionamento entre sua genitora e o requerido, conforme faz prova cópia da certidão de nascimento anexa. Ocorre que o requerido não vem contribuindo com o regular sustento do infante, atualmente com idade de 05 (cinco) anos, tornando imprescindível a contribuição do pai.

Processo nº 5001887.78.2013.827.2740 - Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.C.R., representado por sua genitora Adriana Carvalho de Jesus.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Edes Alves Resplandes.

FINALIDADE – **CITAR** no prazo de 20 (vinte) dias o requerido **EDES ALVES RESPLANDES**, brasileiro, solteiro, soldador, inscrito no CPF/MF nº 009.199.831-03, **da ação de ALIMENTOS**, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil, bem como da Decisão que arbitrou alimentos provisórios no

importe de 30% do salário mínimo correspondente a R\$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), devendo ser depositado em conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência 3385, operação 013, Conta Poupança 3320-5, em nome da genitora do menor Adriana Carvalho de Jesus, CPF nº 049.754.071-16. Tocantinópolis-TO, 16/06/2014. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA- Juiz de Direito em Substituição.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR: O requerente adveio de um relacionamento entre sua genitora e o requerido, conforme faz prova cópia da certidão de nascimento anexa. Ocorre que o requerido não vem contribuindo com o regular sustento do infante, atualmente com idade de 05 (cinco) anos, tornando imprescindível a contribuição do pai.

Autos n.º 5001280-02.2012.827.2740

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente – L.L.S., T.A.L.S., repres. por sua genitora Bebiane Pereira Lima.

Requerido – Acrízio Monteiro dos Santos Silva.

FINALIDADE – **CITAR** o requerido ACRÍZIO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, o executado para efetuar o pagamento da obrigação alimentar em atraso bem as demais prestações que vencerem no curso do processo no prazo de três dias sob pena de ter sua prisão decretada com fundamento no artigo 733, §1º do CPC por três meses. Tocantinópolis-TO, 01/04/2014. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

SÍNTESE: Trata-se de ação de Execução de alimentos. As partes entabularam acordo (nº. 2010.0012.6535-9) em que o Executado comprometeu-se a pagar à Exeqüente (filha) o valor correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensalmente, juntou-se cálculo do débito alimentar no valor de R\$ 3.603,50 (três mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), o que até a presente data não foi paga.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0000461-79.2014.827.2741.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: SELMA MONTEIRO XAVIER DA SILVA.

ADVOGADO: DR ANTONIO DUARTE DOS SANTOS – OAB/RJ 97.853.

REQUERIDO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Defiro a assistência Judiciária. II – INTIME-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) Juntar a relação completa de todos os bens do espólio com todas as suas especificações. Em caso de bens imóveis, instruir com o respectivo título de domínio (certidão imobiliária); b) Atribuir o valor dos bens do espólio, para fins de partilha; c) juntar a prova da quitação dos tributos dos bens do espólio. Tudo em conformidade com o disposto no art. 1030 c/c 1032 do CPC. Wanderlândia/TO, 12 de junho de 2014. (ass.) Dr. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto da Comarca de Wanderlândia.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: COBRANÇA Nº 2011.0001.3867-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: CHISLEY ALVES GOMES E OUTROS

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000123-22.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0011.3509-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MARIA DALVA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317 DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007-A

REQUERIDO: BB. FINANCEIA CREDITO FINANCAIENTO E INVEVSTIEMTNOS S.A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000122-37.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: COBRANÇA Nº 2008.0009.8650-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: MARIA GUIOMAR FERREIRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO: DR. MILTON RIBEIRO DE ARAUJO OAB/TO 118-A DR. FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2.494-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000045-33.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.5519-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S.A

ADVOGADO: DR. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

REQUERIDO: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000054-58.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: INVENTARIO Nº 2008.0007.0514-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CESAR SANTOS OAB/PA 11582

REQUERIDO: CARLA NUNES FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1.335-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000046-18.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2011.0003.6833-0/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: PALMASFER COMERCIO ATACADISTA

ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB/TO 4168

REQUERIDO: JACIRENE GONÇALVES DO CARMO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000124-07.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2009.0005.9517-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ADRIANA DE AZEVEDO SILVA

REQUERIDO: CLENIO DA ROCHA BRITO

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000055-43.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: REGISTRO DE ÓBITO Nº 2011.0006.8324-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: CELESTINO PEREIRA PARANHOS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000125-89.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: PREVIDENCIARIA Nº 2007.0004.7143-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000070-80.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2010.0007.1560-1/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B

REQUERIDO:MM. PEREIRA (ARMAZEM SÃO JOSE DOS CLAROS)

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000089-81.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante

cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA nº 2007.0001.6004-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: MARCELO CANDIDO NERY

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000068-13.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA nº 2011.0011.3489-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: JERONIMO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS AOB/TO 214

REQUERIDO: FABIO RAMOS DE FARIA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000119-82.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2011.0006.8289-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: JOSE EBMAEL MIRANDA FERREIRA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

ADVOGADA: DRA. JAUDILEIA DE AS CARVALHO SANTOS DR. EDYEN VALENTE CALEPIS OAB/GO 28442-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000120-67.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: INDENIZAÇÃO nº 2011.0011.3461-9/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: AURILENE BORGES MILHOMEM OLEGARIO

ADVOGADO: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA AOB/TO 2908

REQUERIDO: M.T DE SOUSA -ME

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000118-97.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA nº 2007.0001.6000-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: FRANCISCO CASTRO ARAUJO

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1.335-

DR. JAOQUIM GONZAGA NETO OAB/TO1.317-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000067-28.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO nº 2005.0002.5372-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: PAULO SERGIO TORRES GOMES
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS AOB/TO 2274
REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADA: DR. FLAVIOOLIMPIO DE AZEVEDO OAB/SP 34.248 e OAB/RJ 118.748

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-41.2005.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2012.0002.4646-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE XAMBIOA
ADVOGADO: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/TO 4930-B
REQUERIDO: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000507-48.2012.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2007.0001.6005-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: MARCELO CANDIDO NERY
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B DR. RENATO DIAS MELO AOB/TO 1.335-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADA: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000069-95.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO nº 2008.0002.3597-7/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA
ADVOGADA: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/TO 4930-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000044-48.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 2006.0001.0286-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: ALMIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
ADVOGADA: DRA. MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-26.2005.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 2015, de 16 de junho de 2014

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Tocantins, Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 9º da Lei nº 2.538, de 16 dezembro de 2011 autoriza a revisão do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, sempre que necessário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014 do CNJ fixou novas orientações ao Tribunais de Justiça para a elaboração da proposta orçamentária a partir do exercício de 2015;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo SEI nº 14.0.000109712-2,

RESOLVE:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, com a finalidade de auxiliar na revisão do Plano Plurianual (PPA) 2012/2015 e na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar plano de ação de atividades fundamentado nas Resoluções do CNJ nº 194, de 2014 e nº 195, de 2014 e cronograma de elaboração do orçamento 2015, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os servidores Écio Marques da Silva, matrícula 280743, Presidente, Denyo Rodrigues Silva, matrícula 252161, José Atilio Beber, matrícula 252259 e João Ornato Benigno Brito, matrícula 352481.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2024, de 16 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000023980-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças, no período de 18 de junho a 15 de agosto de 2014.

Art. 2º Ficam designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2027, de 17 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Vandrê Marques e Silva para responder pela Comarca de Wanderlândia no período de 17 a 20 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2028, de 17 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Vandrê Marques e Silva para responder pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas a partir do dia 23 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 29, de 16 de junho de 2014.

PROCESSO SEI n.º 13.0.000205447-1

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 22/2014 – SRP

OBJETO: Trata-se registro de preços, visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado e materiais de refrigeração com instalação ou

não, para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Tocantinense

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Portaria nº 674/2012, Decreto Judiciário n.º 135/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, nos termos da adjudicação procedida pelo Senhor Pregoeiro nas atas constantes dos eventos 441592, 441826 e 455894, e consoantes propostas das empresas vencedoras acostadas nos eventos 441895, 441900 e 456091, ACOLHO, como razão de decidir, a sugestão do Senhor Diretor Geral (evento 458536) e as fundamentações apresentadas pelo Controladoria Interna (eventos 450344 e 457983) e pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 458408), e HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2014, nos moldes a seguir e às empresas abaixo anunciadas:

1 - EMPRESA VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, CNPJ n.º 17.181.375/0001-06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD REGISTRADA	VALOR UNT. MAT.	VALOR TOTAL
1	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 765W – Classe A – 9.000 BTU's – Vazão aproximada 510m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	UN.	Mínimo - 05	R\$ 2.733,0	Mínimo: R\$ 13.665,00
			Máximo - 60		Máximo: R\$ 163.980,00
2	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.080W – Classe A – 12.000 BTU's – Vazão aproximada 680m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	UN.	Mínimo – 05	R\$ 3.093,00	Mínimo: R\$ 15.465,00
			Máximo – 150		Máximo: R\$ 463.950,00
3	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	UN.	Mínimo – 05	R\$ 4.084,00	Mínimo: R\$ 20.420,00
			Máximo – 250		Máximo: R\$ 1.021.000,00
4	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.160W – Classe B – 22.000/24.000 BTU's – Vazão aproximada 1.019m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo B - HI-WALL	UN.	Mínimo – 05	R\$ 4.776,00	Mínimo: R\$ 23.880,00
			Máximo – 85		Máximo: R\$ 405.960,00
5	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.700W – Classe B – 30.000 BTU's – Vazão aproximada 1.146m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 05	R\$ 5.666,000	Mínimo: R\$ 28.330,00
			Máximo – 60		Máximo: R\$ 339.960,00
6	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 3.240W – Classe B – 36.000 BTU's – Vazão aproximada 1.274m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 05	R\$ 6.463,00	Mínimo: R\$ 32.315,00
			Máximo – 60		Máximo: R\$ 387.780,00
7	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 4.320W – Classe B – 48.000 BTU's – Vazão aproximada 1.835m³/h – Gás 410A, classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 05	R\$ 8.285,00	Mínimo: R\$ 41.425,00
			Máximo – 80		Máximo: R\$ 662.800,00
8	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 5.400W – Classe B – 58.000/60.000 BTU's – Vazão aproximada 2.294m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 05	R\$ 9.297,50	Mínimo: R\$ 46.487,50
			Máximo – 80		Máximo: R\$ 743.800,00
9	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 5.400W – Classe B – 80.000 BTU's – Vazão aproximada 2.494m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo - 02	R\$ 12.200,00	Mínimo: R\$ 24.400,00
			Máximo - 15		Máximo: R\$ 183.000,00
28	Fita Adesiva Alumínio 50mm x 50m – rolo de 50m	UN.	Mínimo - 5	R\$ 4,60	Mínimo: R\$ 23,00
			Máximo - 30		Máximo: R\$ 138,00
VALORES TOTAIS					Mínimo R\$ 246.410,50
					Máximo R\$ 4.372.368,00

2 - EMPRESA GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 13.375.959/0001-53					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD REGISTRADA	VALOR UNT. MAT.	VALOR TOTAL
10	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 765W – Classe A – 9.000 BTU's – Vazão aproximada 510m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	UN.	Mínimo – 02	R\$ 2.065,00	Mínimo: R\$ 4.130,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 61.950,00
12	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	UN.	Mínimo – 05	R\$ 3.331,00	Mínimo: R\$ 16.655,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 99.930,00
15	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 3.240W – Classe B – 36.000 BTU's – Vazão aproximada 1.274m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 02	R\$ 5.881,00	Mínimo: R\$ 11.762,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 176.430,00
17	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 5.400W – Classe B – 58.000/60.000 BTU's – Vazão aproximada 2.294m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 02	R\$ 8.367,00	Mínimo: R\$ 16.734,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 251.010,00
19	Gás Refrigerante Ecológico 410-A - Cilindro 13,6Kg	UN.	Mínimo – 05	R\$ 560,00	Mínimo: R\$ 2.800,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 16.800,00
20	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13,6Kg	UN.	Mínimo – 05	R\$ 390,90	Mínimo: R\$ 1.950,00
			Máximo – 50		Máximo: R\$ 19.545,00
21	Tubo Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo – 10	R\$ 3,88	Mínimo: R\$ 38,80
			Máximo – 50		Máximo: R\$ 194,00
22	Tubo Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo – 10	R\$ 4,10	Mínimo: R\$ 41,00
			Máximo – 50		Máximo: R\$ 205,00
23	Tubo Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo - 10	R\$ 4,10	Mínimo: R\$ 41,00
			Máximo - 50		Máximo: R\$ 205,00
24	Tubo Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo - 20	R\$ 49,89	Mínimo: R\$ 997,80
			Máximo - 100		Máximo: R\$ 4.989,00
25	Tubo Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo – 20	R\$ 49,89	Mínimo: R\$ 997,80
			Máximo - 100		Máximo: R\$ 4.989,00
26	Tubo Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo – 20	R\$ 49,89	Mínimo: R\$ 997,80
			Máximo - 100		Máximo: R\$ 4.989,00
27	Tubo Flexível de Cobre 5/8" p/ Sistema de Refrigeração	UN.	Mínimo – 20	R\$ 49,89	Mínimo: R\$ 997,80
			Máximo - 100		Máximo: R\$ 4.989,00
29	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 45 x 30 cm	UN.	Mínimo – 20	R\$ 46,00	Mínimo: R\$ 920,00
			Máximo - 100		Máximo: R\$ 4.600,00

30	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 65 x 30 cm.	UN.	Mínimo – 20	R\$ 50,00	Mínimo: R\$ 1.000,00
			Máximo - 100		Máximo: R\$ 5.000,00
31	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 75 x 30 cm	UN.	Mínimo – 20	R\$ 70,50	Mínimo: R\$ 1.410,00
			Máximo – 100		Máximo: R\$ 7.050,00
VALORES TOTAIS					Mínimo R\$ 61.473,00
					Máximo R\$ 662.875,00

3 - O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 10.638.290/0001-57					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD REGISTRADA	VALOR UNT. MAT.	VALOR TOTAL
11	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.080W – Classe A – 12.000 BTU's – Vazão aproximada 680m³/h – Gás 410A, Sistema INVERTER, Classe de Consumo A - HI-WALL	UN.	Mínimo – 05	R\$ 2.379,00	Mínimo: R\$ 11.895,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 71.370,00
13	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.160W – Classe B – 22.000/ 24.000 BTU's – Vazão aproximada 1.019m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo B - HI-WALL	UN.	Mínimo – 05	R\$ 3.948,00	Mínimo: R\$ 19.740,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 118.440,00
14	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 2.700W – Classe B – 30.000 BTU's – Vazão aproximada 1.146m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 02	R\$ 4.947,00	Mínimo: R\$ 9.894,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 148.410,00
16	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 3.320W – Classe B – 48.000 BTU's – Vazão aproximada 1.835m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 02	R\$ 7.428,00	Mínimo: R\$ 14.856,00
			Máximo – 30		Máximo: R\$ 222.840,00
18	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 5.400W – Classe B – 80.000 BTU's – Vazão aproximada 2.494m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	UN.	Mínimo – 02	R\$ 10.867,00	Mínimo: R\$ 21.734,00
			Máximo – 15		Máximo: R\$ 163.005,00
32	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada de 8 cm com bucha S10 – pacote com 100 und.	UN.	Mínimo – 05	R\$ 67,75	Mínimo: R\$ 338,75
			Máximo – 20		Máximo: R\$ 1.355,00
VALORES TOTAIS					Mínimo R\$ 78.457,75
					Máximo R\$ 725.420,00

O valor total que representa a quantidade mínima dos produtos registrados equivale a **R\$ 386.341,25 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, enquanto o valor que representa a quantidade máxima registrada corresponde a **R\$ 5.760.663,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais)**.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à DIADM, para a formalização das respectivas atas de registros de preços.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ESMAT
Portaria

PORTARIA nº 010, de 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 008, de 2011, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de debater as questões relacionadas à imprensa e ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos magistrados aprimoramento e reflexão quanto aos meios de comunicação social e à relação com a imprensa em geral e jornalistas;

CONSIDERANDO o desenvolvimento das competências e habilidades para lidar com a repercussão das decisões judiciais, estabelecendo boa comunicação com a imprensa;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do *Curso Juiz e Midia: Aspectos do Media Training*, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com o Conselho da Justiça Federal (CJF).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de junho de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 14.0.000021701-9

Modalidade: Pregão Presencial nº. 032/2014

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Aquisição de elevadores (fornecimento e instalação) no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 03 de julho de 2014, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de junho de 2014.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Juíza ADELINA GURAK (Vacância)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vacância)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO

CILTON)

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Juíza. ADELINA GURAK (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza. ADELINA GURAK (Relatora)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br